



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385 ou por meio do e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Brasília – DF, 16 de maio de 2016.

---

**Djair Fiorillo Lopes**  
**Ordenador de Despesas**  
**Portaria Ministerial nº 195, de 14/08/2015**

---

**Geraldo Antônio de Oliveira**  
**Pregoeiro Oficial**  
**Portaria nº 324/2015, de 03 de setembro de 2015.**

**RECIBO DE RETIRADA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**  
**PROCESSO Nº 59238.000075/2016-25**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

[www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio)

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Pilotis – Sala P22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**

Processo Administrativo nº: **59238.000075/2016-25**

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Data e horário de abertura: 30/05/2016, às 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 324/2015 de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União dia 08/09/2015, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do **Processo eletrônico nº 59238.000075/2016-25**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 8.535/2015, à Lei Complementar nº 123/2006, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e atualizações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte terrestre de servidores, colaboradores, pequenas cargas e materiais, com franquias, em veículos de pequeno e médio porte, com motorista e combustível, para atender às necessidades do Ministério da Integração Nacional, em Brasília/DF, Regiões do Entorno e cidade próximas a Brasília, de acordo com os quantitativos, qualificações e atribuições especificadas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Compras Governamentais* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

**2.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

**2.3.** A despesa total estimada para a execução do objeto desta Licitação é R\$ 904.044,00 (novecentos e quatro mil, quarenta e quatro reais) conforme o ANEXO II DO EDITAL – PLANILHA RESUMO DE PREÇOS ESTIMADOS.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – *Compras Governamentais*, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**2.3.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

**2.4.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**2.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.7.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**2.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

**3.2.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.2.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.3.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;

**3.3.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.6.** Inidôneas e/ou suspensas que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**3.3.7.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.3.8.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do trabalho e a União, Anexo VIII do Termo de Referência, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;

**3.3.9.** Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;

**3.3.10.** Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;

**3.3.11.** Como sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.12.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

#### **4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **30/05/2016 às 09:00h (horário de Brasília)**.

**4.2.** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.3.** Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

**4.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.

**4.5.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.6.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.6.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 24 deste Edital e no instrumento de contrato.

**4.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

**5.1.1.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

**5.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

**5.1.4.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**5.2.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo II do Termo de Referência.

**5.2.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** As propostas deverão conter a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

**5.4.** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**5.5.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

**5.7.1.** O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

**5.8.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A partir das **09:00h do dia 30/05/2016**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **4.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 11/2016**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

**6.3.** O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

**7.2.** São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

a) oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível;

- b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou de qualquer outra natureza não prevista neste Edital ou na lei;
- c) ausência ou insuficiência de informações sobre os serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
- d) oferta de serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas; e
- e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;
- b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

**7.7.** Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.8.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.11.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.12.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.13.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.14.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se

manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.15.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**7.16.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.17.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.18.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos anteriormente, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.** Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 8.535/2015**

**9.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**9.2.** Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.1.** A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**9.2.2.** A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**9.2.3.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).



**9.3.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

**9.4.** Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.4.2.** O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.5.** O critério de desempate proceder-se-á de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**10.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**10.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.4.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**10.5.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.5.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.5.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.8.** A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no **item 12**, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**10.8.1.** A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, todas as planilhas elencadas nos Anexos I e II do Termo de Referência devidamente preenchidas.

**10.8.2.** A planilha de preços no formato editável “xls” (Excel) deverá ser solicitada pelo licitante pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br) e obrigatoriamente encaminhada como anexo da proposta

**10.9.** A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com as planilhas citadas no item 10.8.1 e com os documentos exigidos para habilitação (item 12), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

**10.9.1.** No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 10.9.

**10.9.2.** Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

**10.10.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Planilhas de Custo readequadas com o valor final ofertado.

**10.11.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**10.12.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

**10.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**10.13.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**10.14.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

## **11. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global**, conforme Anexo II do Termo de Referência – Planilha de Custos e Formação de Preços.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**11.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

**11.4.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**11.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.6.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**11.6.1.** Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**11.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**11.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**11.8.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**11.9.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.10.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

**11.11.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

**11.11.1.** Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis da proposta mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

**11.11.2.** O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

**11.12.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

**11.13.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**12.2.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos e da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.3.** Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **sob pena de inabilitação.**

**12.4.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 12.6, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.5.** A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro) para fins de habilitação.**

**12.6.** Índice de Endividamento Total (ET), calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final igual ou inferior a 0,6 (zero vírgula seis).

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde,  
ET= endividamento total  
PC= passivo circulante  
ELP= exigível a longo prazo  
AT= ativo total

**12.7.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**12.8.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**12.9.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII do Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 11.1.4, observados os seguintes requisitos:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.
- c) Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

**12.10.** Como documentação de habilitação, **TODOS os licitantes, cadastrados no SICAF ou não,** deverão apresentar:

**12.10.1. Habilitação jurídica:**

**12.10.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**12.10.1.2.** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.10.1.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**12.10.1.4.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.10.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**12.10.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**12.10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 8.302/2014);

**12.10.2.2.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**12.10.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.10.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.10.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.10.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**12.10.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.10.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **12.10.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

**12.10.3.1.** Quanto à comprovação da boa situação financeira, todos os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**12.10.3.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**12.10.3.2.1.** A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

**12.10.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

**a.** Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente), acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

**b.** Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial (ou órgão equivalente) da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

**c.** Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

**d.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário licitante.

**e.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou órgão equivalente):

- Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e
- Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação);

**12.10.3.4.** A comprovação da situação financeira, **das empresas que apresentarem os índices citados no item 12.5 iguais ou menores do que 1 (um) inteiro**, será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**12.10.3.4.1.** **As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço**; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

#### **12.10.4. Habilitação Técnica:**

**12.10.4.1.** Atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a Contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, documentos estes que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

**12.10.4.1.1.** Para fins da condição estabelecida no subitem anterior o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a empresa tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos;

**12.10.4.1.2.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;

**12.10.4.1.3.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

**12.10.4.1.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**12.10.4.2.** O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**12.10.4.3.** Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que terá instalação no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet; mesas e cadeiras suficientes para o preposto, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.

**12.11.** O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

**12.12.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Compras Governamentais, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no item 10.9.

**12.13.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**12.13.1.** A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

**12.16.** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**12.17.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.18.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

**12.19.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

**13.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, poderão ser solicitados e, nesse caso,



deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ/MF:**

**13.2.** Se solicitados, os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

**13.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.4.** A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**13.5.** A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.2.2.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min.

**14.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

**15.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRADA**

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e IV deste Edital, respectivamente.

## **17. DA VIGÊNCIA**

**17.1.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a assinatura do instrumento contratual.

## **18. DA RESCISÃO**

**18.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**18.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO**

**19.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**19.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela Contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**19.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**19.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**19.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**19.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **20. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA REQUISICÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** Os critérios de acompanhamento, fiscalização e requisicão dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

## **21. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas na Cláusula Décima Sexta, intitulada “DA REPACTUAÇÃO”, prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

## **22. DA GARANTIA**

**22.1.** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Ministério comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% do valor total do contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e alterações.

**22.2.** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

**22.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**22.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**22.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**22.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**22.4.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**22.4.2** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**22.4.3** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**22.4.4** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**22.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 20.4, observada a legislação que rege a matéria;

**22.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**22.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**22.8.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 dias, contados da data do recebimento da notificação do contratante;

**22.9.** A CONTRATANTE poderá cientificar a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia, em qualquer momento a partir da vigência do contrato.

**22.10.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**22.10.1** Caso fortuito ou força maior;

**22.10.2** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**22.10.3** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**22.10.4** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**22.11.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**22.12.** Será considerada extinta a garantia:

**22.12.1** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**22.12.2** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**22.13.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

**22.14.** Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

**22.15.** A garantia prevista no item 20 deste Termo de Referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, observada a legislação que rege a matéria.

**22.16.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**22.17.** Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado, mensalmente, pelo MI, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais e listados no Anexo III e Anexo III-A, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**23.2.** As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, conforme disposto no subitem 5.9 deste, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no item 19 deste Termo de Referência.

**23.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**23.4.** A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**23.5.** O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados no Anexo III e Anexo III-A.

**23.6.** Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

**23.7.** O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no Anexo III e Anexo III-A deste Termo de Referência, dos empregados disponibilizados ao Contratante.

**23.8.** Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

**23.9.** Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**23.10.** Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

**23.11.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**23.12.** Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**23.12.1** Caso o resultado da consulta seja desfavorável será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

**23.13.** Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções legais.

**23.14.** Estando a Contratada isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**23.15.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

**23.16.** O prazo para pagamento de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do ateste.

**23.17.** O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

**23.18.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a. 
$$I = \frac{(TX/100)}{i}$$

i. 365

b.  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

c. I = Índice de atualização financeira;

d. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

e. EM = Encargos moratórios;

f. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

g. VP = Valor da parcela em atraso.

**23.19.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**23.20.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**23.20.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**23.20.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**23.21.** Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa autoriza que o Ministério realize descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços contratados.

**23.22.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**23.23.** Quando da rescisão contratual, a contratada deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo a Contratante, reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**23.24.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

**23.24.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas -IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

**23.24.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

**23.24.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **24. DA CONTA VINCULADA**

**24.1.** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado: Os valores

provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica.

**24.2.** O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

**24.3.** A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP.

**24.4.** A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

**24.5.** A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**24.6.** A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

**24.7.** A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

**24.8.** Os valores provisionados na forma do subitem **23.1** somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

**23.8.1** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

**23.8.2** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

**23.8.3** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

**23.8.4** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**24.9.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

**24.10.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem **23.2**, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

**24.11.** O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**24.12.** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem **23.10** pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.



**24.13.** As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**24.14.** A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização deste Órgão e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**24.15.** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

**24.15.1** 13º salário;

**24.15.2** Férias e 1/3 constitucional de Férias;

**24.15.3** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**24.15.4** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**24.16.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

**24.16.1** Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo V;

**24.16.2** Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**24.17.** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

**24.18.** Valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 23.15, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**24.19.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**24.20.** Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**24.21.** O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**24.22.** A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

**24.23.** A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**24.24.** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**24.25.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 23.16 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o(décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 25.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 25.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 25.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.5.** Falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- 25.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 25.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 25.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**25.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da Contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 25.2.1.** Advertência por escrito;
- 25.2.2.** Multa:
  - 25.2.2.1** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 25.2.2.2** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, observado o máximo de 2% (dois por cento);
  - 25.2.2.3** compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar rescisão contratual;

**25.2.2.4** 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**25.2.2.5** 30% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**25.2.2.6** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 19.12.

**25.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos; e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 2 anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

**25.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**25.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado a aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**25.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**25.5.** Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**25.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**25.7.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**25.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

**25.9.** Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**25.10.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**25.11.** A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**25.12.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<u>GRAU</u>	<u>CORRESPONDÊNCIA</u>
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper ou não atender, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	Por dia e por veículo
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03	Por empregado e por ocorrência
4	Permitir a presença de motorista, sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;	01	Por empregado e por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02	Por serviço e por dia;
6	Retirar motorista do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por motorista e por dia;	03	Por empregado e por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por dia e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	02	Por dia e por ocorrência
9	Fornecer uniforme aos empregados para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas.	01	Por dia e por ocorrência
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	Por ocorrência
11	Efetuar a reposição dos funcionários faltosos;	01	Por dia e por empregado
12	Apresentar quando solicitado pela Contratante, às carteiras de motorista (CNH), certificados do curso de direção defensiva, carteiras de trabalho e outros documentos solicitados.	04	Por dia e por empregado
13	Observar as determinações do MI quanto à permanência e	01	Por ocorrência

	circulação de seus empregados nas instalações do MI.		
14	Comunicar, por escrito, ao MI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida Na prestação dos serviços.	03	Por ocorrência
15	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	04	Por ocorrência
16	Custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários	04	Por empregado e por ocorrência
17	Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos veículos a serviço do MI.	05	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento do salário mensal ate o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;	03	Por dia e por empregado
19	Efetuar pagamentos de salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato, nas datas avençadas;	03	Por empregado e por ocorrência
20	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato;	02	Por dia e por ocorrência
21	Recolher o FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias;	04	Por empregado e por ocorrência
22	Cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela.	01	Por dia e por empregado e/ou ocorrência
23	Cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do contrato.	02	Por dia e por empregado e/ou ocorrência
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	02	Por dia e por ocorrência
25	Deixar de apresentar a documentação referente aos veículos a serviço do MI (IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento, Apólice de Seguro) e todos os outros necessários.	05	Por dia e por ocorrência
26	Deixar de abastecer os veículos a serviço do MI.	03	Por dia e por ocorrência
27	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01	Por empregado e por dia;
28	Fornecer veículos em desacordo com as especificações do Anexo I, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	03	Por dia e por ocorrência

**25.13.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**25.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**25.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o

princípio da proporcionalidade.

**25.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**26.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**26.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**26.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**26.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**26.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**26.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

**26.8.** Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**27.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e

incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.9.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

**27.10.** O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

**27.11.** Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**27.12.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – Documento SEI xxxxxxxxxxxx**

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA
ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
ANEXO III-A - DO TERMO DE REFERÊNCIA	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01
ANEXO III-B - DO TERMO DE REFERÊNCIA	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01
ANEXO III-C - DO TERMO DE REFERÊNCIA	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01
ANEXO III-D - DO TERMO DE REFERÊNCIA	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – ITENS 01,02 E 03 - GRUPO 01
ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA	CHECKLIST DOCUMENTAL PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ANEXO IV-A - DO TERMO DE REFERÊNCIA	CHECKLIST DOCUMENTAL PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA	AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA
ANEXO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA	AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIREITO
ANEXO VII - DO TERMO DE REFERÊNCIA	MODELO DE PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
ANEXO VIII - DO TERMO DE REFERÊNCIA	DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA	TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

- **Anexo II – PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS**
- **Anexo III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- **Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO.**

**27.13.** Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**27.14.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**27.15.** O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio), no site Compras Governamentais ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das

09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**27.16.** Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5860.

**27.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 16 de maio de 2016.

---

**Djair Fiorillo Lopes**  
**Ordenador de Despesas**  
**Portaria Ministerial nº 195, de 14/08/2015**

---

**Geraldo Antônio de Oliveira**  
**Pregoeiro**  
**Portaria nº 324/2015**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO II – DO EDITAL**

**PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS**

	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>MÉDIA MENSAL ESTIMADA</b>	<b>MÉDIA ANUAL ESTIMADA</b>
<b>GRUPO</b>	<b>VEÍCULO SERVIÇOS COMUNS (CAPAC. 5 PASSAGEIROS)</b>	<b>6</b>	<b>R\$ 45.312,00</b>	<b>R\$ 543.74400</b>
	<b>VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 10.600,00</b>	<b>R\$ 127.200,00</b>
	<b>VEÍCULO DE SERVIÇOS COMUNS (CAPAC. 07 PASSAGEIROS)</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 19.425,00</b>	<b>R\$ 233.100,00</b>
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 904.044,00</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO III – DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ao: Ministério da Integração Nacional,

A/C: Sr(a) Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 11/2016-MI

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de \_\_\_\_\_, conforme especificações e condições constantes do Edital nº 05/2016-MI e seus anexos.

PROPOSTA				
	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
GRUPO	VEÍCULO SERVIÇOS COMUNS (CAPAC. 5 PASSAGEIROS)	6		
	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA	2		
	VEÍCULO DE SERVIÇOS COMUNS (CAPAC. 07 PASSAGEIROS)	2		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				

Proposta por extenso: R\$ XXX.XXX,XX (X mil e X reais e X centavos).

No preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, com todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O prazo de validade da proposta e de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias. (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ Tel/Fax \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

NOME: \_\_\_\_\_ Cargo/Função \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_ Tel/Fax \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO IV – DO EDITAL**

**MINUTA DO CONTRATO**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte terrestre de servidores, colaboradores, pequenas cargas e materiais, com franquias, em veículos de pequeno e médio porte, com motorista e combustível, para atender às necessidades do Ministério da Integração Nacional, em Brasília/DF, Regiões do Entorno e cidade próximas a Brasília, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação objeto deste Termo se justifica tendo em vista que os serviços de transportes são indispensáveis ao bom andamento das ações deste Ministério, não podendo sofrer descontinuidade;

2.2 A prestação do serviço de transporte é necessária em virtude do Ministério da Integração Nacional estar localizado fisicamente em vários locais do Distrito Federal, a saber: no Setor Policial Sul, na SGAN 906 e no Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios, sendo necessário realizar o deslocamento de servidores e materiais entre essas Unidades diariamente.

2.3 Considerando também, que o Ministério não possui meios suficientes para atender a totalidade de suas necessidades administrativas e operacionais, bem como não dispõe de força de trabalho na categoria motorista Oficial, levando em consideração que o referido cargo encontra-se extinto e/ou em extinção, em virtude da Lei nº 9.632/98, o que impede a recomposição da força de trabalho e inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento das atividades inerentes ao Serviço de Transporte de servidores.

2.4 Acrescenta-se, ainda, que os tipos de veículos e quantitativos foram estimados em conformidade com o histórico de execução do contrato anterior, acrescentada margem de segurança em decorrência da imprevisibilidade dos serviços.

2.5 Cabe ressaltar que a necessidade de uma nova contratação surgiu também diante da manifestação da atual empresa contratada de não renovar o contrato vigente devido à defasagem econômica e financeira do contrato, a realidade econômica do País e a insegurança no alto investimento do contrato.

2.6 Dentre as vantagens pela opção do serviço de locação de veículos está: o alto valor de investimento para aquisição de veículos pelo Órgão, visto que hoje só há 6 (seis) veículos de serviço de propriedade do Ministério; a transferência do ônus de manutenção veicular como, por exemplo: troca de pneus, revisões periódicas, manutenções eventuais por acidentes, depreciação, DPVAT, licenciamento obrigatório; além da possibilidade de rápida substituição do veículo no caso de manutenção longa ou sinistro, substituição da frota de veículos e ausência de necessidade de controle patrimonial e providências de desfazimento após o término da vida útil.

2.7 O agrupamento dos serviços previstos neste Termo de Referência se justifica em função das dificuldades de gestão e fiscalização que poderiam ocorrer caso o objeto viesse a ser executado por muitas empresas distintas.

2.8 A manutenção de vários contratos onera significativamente o Órgão, pois envolve, além de despesas com a disponibilização e estruturação de espaço físico para acomodar a supervisão desses contratos pelas empresas, a designação de servidores para fiscalizar a execução dos serviços, a gestão dos contratos por serviços administrativos próprios, etc.

2.9 Deve-se considerar, ainda, o aspecto da economicidade. É fato que parte desses custos, além de outros, oneram também as empresas contratadas. Assim, caso o contrato reúna maior gama de atribuições, presume-se uma economia de escala da contratada e, conseqüentemente, menor custo global do contrato, o que resulta em vantajosidade para a Administração Pública.

2.10 Os quantitativos constantes da tabela inserida no Grupo 01, do Anexo I, bem como a franquia mínima estabelecida tiveram por base a execução nos últimos 3 (três) anos do atual Contrato, que não será prorrogado. O número de veículos é considerado suficiente para a atual conjuntura do Ministério, levando em consideração que 2 (dois) veículos da frota própria desta Pasta serão objeto de desfazimento pelo ano dos veículos e alto custo das manutenções. A média da quilometragem rodada, por tipo de veículo, e ainda considerando uma margem de segurança de 20% (vinte por cento), é a listada a seguir:

Item	Qty.	Tipo de Veículo	Média Quilometragem Rodada nos 3 anos
01	06	Veículos de Serviços Comuns	1.071 km
02	02	Veículo Tipo Motocicleta	1.021 km
03	02	Veículo de Serviços Comuns	977 km

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

3.2 No âmbito da Administração Pública Federal, as normas vigentes sobre o presente assunto são o Decreto n.º 2.271 de 7 de julho de 1997 e o Decreto n.º 6.403 de 17/03/2008, que dispõem, em linhas gerais, acerca da contratação de serviços e sobre a utilização de veículos pela Administração direta, autárquica e fundacional, respectivamente;

3.3 Já o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, que é o órgão responsável pela regulamentação das compras e contratações e também pelas normas relacionadas ao uso de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal, editou as seguintes Instruções Normativas:

3.3.1 IN 3/2008, de 15/05/2008: Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;

- a) Tal norma foi elaborada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG, em atendimento à expressa previsão contida no art. 10 do Decreto n.º 6.403 de 17/03/2008;
- b) Em especial, o MPOG estabeleceu no Capítulo VI da referida IN 3/2008 as condições para aquisição própria e até mesmo no tocante à contratação do serviço de transporte junto a empresas do ramo;

3.3.2 Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009; IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009 e IN SLTI/MP nº 06 de 2013).

3.4 No âmbito do Ministério da Integração Nacional, a norma vigente que estabelece o regramento quanto ao serviço de transporte e utilização de veículos é a Norma Operacional nº 02, de 12 de abril de 2006, cuja previsão de aplicabilidade afeta tanto os veículos oficiais, aqueles pertencentes à frota e patrimônio da referida Pasta, bem como no que se refere aos veículos terceirizados, aqueles utilizados na prestação do serviço e que são contratados junto à empresa do ramo para tal finalidade.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS POSTOS DE TRABALHO

4.1 A contratada deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos de acordo com as especificações descritas no Grupo 01, do Anexo I;

4.2 Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

- 4.3 Os veículos a serem fornecidos por item deverão ser todos iguais em marca e modelo;
- 4.4 É vedada a sublocação dos veículos referentes ao Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, com exceção da hipótese contida no subitem 9.3 deste.
- 4.5 Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação de licenciamento em dia, sendo objeto de verificação periódica pelo MI;
- 4.6 Os veículos deverão ser mantidos com toda a documentação devidamente atualizada, inclusive as respectivas apólices de seguro (cópia autenticada). Os impostos e taxas exigidos por lei para livre tráfego deverão estar quitados no ato de seu recebimento pelo Ministério da Integração Nacional, se vencidos;
- 4.6.1 Os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, atualizados, dos Itens referentes ao Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser remetidos ao CONTRATANTE até o dia 1º dia útil do mês de agosto de cada ano, em caso de prorrogação do Contrato;
- 4.6.2 As cópias autenticadas das apólices dos seguros veiculares dos Itens referentes ao Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE anualmente, após a sua contratação/renovação, com início de vigência concomitante ou anterior ao início da utilização dos referidos veículos, em caso de contratação, ou com início de vigência concomitante ou anterior ao previsto para o fim da vigência da cobertura anterior, em caso de renovação;
- 4.7 Os veículos deverão possuir seguro total, durante toda a vigência contratual, com as coberturas para o veículo, terceiros e passageiros;
- 4.8 A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, a CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como por danos à integridade física das pessoas a serviço do Ministério da Integração Nacional, transportadas nos veículos;
- 4.9 A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o MI de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;
- 4.10 Todas as despesas, taxas, impostos, seguros dos veículos de propriedade da Contratada e de seus motoristas serão de responsabilidade da mesma;
- 4.11 Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos à disposição da Contratante;
- 4.12 A manutenção e o abastecimento dos veículos de propriedade da Contratada são de sua inteira responsabilidade;
- 4.13 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.
- 4.14 As manutenções e revisões previstas pelo fabricante, ao longo do período de garantia dos veículos, deverão ser realizadas em estabelecimento devidamente credenciado pelo fabricante do veículo e os respectivos comprovantes encaminhados à fiscalização como forma de se aferir a adequação dos veículos ao uso proposto e seu estado de conservação e manutenção.
- 4.15 Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Contratante.
- 4.16 Os veículos especificados deverão ser substituídos por outros veículos novos (zero quilômetro), conforme especificações do Anexo I, quando atingirem a quilometragem de 60.000 quilômetros ou nos casos que envolvam substituição permanente, ou seja, nos casos de defeitos irrecuperáveis, sinistro total, etc, sem nenhum ônus adicional ao Ministério da Integração Nacional.

4.17 Caso seja de interesse da contratada, as trocas dos veículos poderão ser realizadas antes de atingirem a quilometragem de 60.000 (sessenta mil), desde que sejam por veículos novos (zero quilometro).

4.18 A CONTRADADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção ou qualquer outro evento que implique a paralisação temporária, substituí-lo dentro dos prazos estabelecidos nos itens 9.48 e 9.49, por outro veículo de igual característica, do Anexo I, do Termo de Referência e respeitada o limite de quilometragem citada no item 4.16.

4.19 A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização, relação nominal dos empregados em atividade, comunicando as substituições que se façam necessárias, desde que submetidas previamente ao Ministério da Integração Nacional;

4.20 Os veículos deverão portar adesivos nas portas dianteiras, de acordo com o modelo especificado na IN 03 de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI, constante no item 9.6 deste Termo de Referência.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

5.2. Ao término do serviço, os veículos deverão ser recolhidos à garagem da Contratada ou local determinado pela mesma, podendo ser recolhidos à garagem da Contratante, desde que autorizado e de forma a não prejudicar a guarda dos veículos de propriedade da Contratante.

5.3. Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

5.4. A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

5.4.1 Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos no prazo de 2h (duas) horas.

5.5. A empresa deverá fornecer formulário próprio para controle de tráfego, para fins de utilização dos serviços contratados, registrando, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação de nome, vínculo e lotação do usuário;

b) Identificação do Motorista; e

c) Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

5.6. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Serviço de Transportes no final do expediente.

5.7. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do MI e seu retorno, com ou sem passageiro;

5.8. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção do veículo, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço deste Ministério;

5.9. Na impossibilidade de substituição dos veículos, nas paradas para manutenção ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos, respeitados os itens 9.48 e 9.49, será descontado da fatura o valor correspondente ao número de dias parados, multiplicado por 1/22 (um vinte e dois avos) da franquia mensal e pelo valor do quilômetro rodado;

5.10. Os veículos serão vistoriados diariamente, para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza, pelo Gestor do Contrato, ou por servidor por ele designado.



## **6. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os veículos descritos no Grupo 01, do Anexo I deverão prestar serviços ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília/DF, Regiões do Entorno e cidades próximas a Brasília, ficando sediados nas Unidades deste Ministério, em Brasília;
- 6.2. Os itinerários serão definidos pelo Ministério da Integração Nacional;
- 6.3. A prestação dos serviços dos veículos especificados no Grupo 01, Anexo I, deste Termo de Referência, será preferencialmente de 2ª a 6ª feira, com jornada de 44 horas semanais.
  - 6.3.1. Eventualmente o serviço poderá se estender, sendo o horário de saída até, no máximo, 22 horas;
  - 6.3.2. Quando necessário, estes serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados;
- 6.4. Caso o horário de expediente deste Ministério seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação;
- 6.5. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade do MI e da empresa contratada, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, quando solicitado pelo MI, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.
- 6.6. O Ministério da Integração poderá solicitar, em casos excepcionais, os serviços contratados em horários não especificados no subitem 6.3, devendo os serviços serem prestados, nestes casos, nas mesmas condições pactuadas.

## **7. DOS MOTORISTAS**

- 7.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais, com ensino médio completo, pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Motorista de carro leve – Código 7823-05 – e Motociclista – Código 5191-15.
- 7.2. A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à prestação dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o MI, devendo possuir CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) na categoria do veículo utilizado.
- 7.3. As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da Contratada, devendo ser disponibilizado em número suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 7.4. Os motoristas dos veículos deverão trajar uniformes de acordo com o especificado no subitem 9.33.
- 7.5. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva.
- 7.6. Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.
- 7.7. Da descrição das atividades básicas dos Motoristas:
  - 7.7.1 Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observado todas as normas legais de trânsito;
  - 7.7.2 Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
  - 7.7.3 Solicitar quando do embarque de passageiros, documento específico para tal fim, a ser definido pela MI, devidamente assinado pelo demandante;
  - 7.7.4 Estacionar o veículo em local seguro, quando este, em serviço, apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando, o ocorrido, imediatamente ao Serviço de Transporte e à empresa, solicitando-lhe as providências necessárias;
  - 7.7.5 Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada;

7.7.6 Deverá apresentar ao passageiro, no momento do embarque, o formulário próprio para controle de tráfego demonstrando a quilometragem inicial da viagem. No término da viagem demonstrar a quilometragem final e o itinerário percorrido, solicitando a assinatura do usuário no referido documento;

7.7.7 A inexistência de formulário próprio para controle de tráfego do veículo ou a falta de assinatura neste, induz a falta de comprovação do serviço prestado, não podendo ser computado para cálculo de franquia e nem para pagamento de fatura;

7.7.8 Preencher o formulário de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.

7.7.9 Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve verificar:

7.7.9.1 Condições de limpeza interna e externa;

7.7.9.2 Nível do óleo do motor e água do radiador;

7.7.9.3 Pressão de ar dos pneus;

7.7.9.4 Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;

7.7.9.5 Funcionamento dos freios;

7.7.9.6 Documentação do veículo;

7.7.9.7 Acessórios e equipamentos obrigatórios;

7.7.9.8 Extintor de incêndio;

7.7.9.9 Triângulo;

7.7.9.10 Macaco mecânico;

7.7.9.11 Pneu de reserva;

7.7.9.12 Chave de roda;

7.7.9.13 Cinto de segurança;

7.7.9.14 Fixação dos adesivos laterais (especificações de acordo com a IN 03, de 15 de maio de 2008, da SLTI/MPOG).

7.7.10 Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto;

7.7.11 Utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo do MI;

7.7.12 Recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

7.7.13 Sob nenhuma hipótese, abandonar o veículo;

7.7.14 Na ocorrência de acidente com o veículo, solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à Contratada a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada para o conserto;

7.7.14.1 Nesses casos, cabe ainda ao motorista providenciar o Boletim de Ocorrência/Laudo Pericial feito pelo órgão competente;

7.7.15 Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;

7.7.16 Ter conhecimento das principais vias públicas de Brasília e das outras cidades do DF e das cidades do entorno do DF;

7.7.17 Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, os motoristas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

7.7.17.1 Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas;

7.7.17.2 Planejar antecipadamente o percurso;

7.7.17.3 Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;

7.7.17.4 Manter a velocidade do veículo compatível com a da via utilizada;

7.7.17.5 Evitar freadas bruscas;

7.7.17.6 Utilizar a marcha correta;

7.7.17.7 Não acelerar o veículo, quando parado;

7.7.18 Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

7.7.19 Apresentar-se no horário de serviço devidamente uniformizado, com cabelo aparado e barbeado;

7.7.20 Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;

7.7.21 Portar Carteira Nacional de Habilitação (válida), Cédula de Identidade e cópia autenticada da documentação do veículo;

7.7.22 Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;

7.7.23 Comunicar ao Serviço de Transporte quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;

7.7.24 Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo;

7.7.25 Reparar os danos causados ao MI ou a terceiros por sua exclusiva culpa;

7.7.26 Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;

7.7.27 Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;

7.7.28 Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;

7.7.29 Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o veículo sob sua responsabilidade, comunicando à fiscalização do contrato e à empresa quaisquer defeitos e ou avarias nele detectados;

7.7.30 Não fumar no interior dos veículos;

7.7.31 Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

7.7.32 Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

7.7.33 Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;

7.7.34 Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;

7.7.35 Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque;

7.7.36 Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;

7.7.37 Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

7.7.38 Não desobedecer às determinações do Serviço de Transporte;

7.7.39 Executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;

7.7.40 Solicitar a utilização do cinto de segurança de todos os passageiros;

7.7.41 Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Designar servidores deste Ministério para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.3 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

8.4 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

8.5 Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

8.6 Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

8.7 Entregar ao motorista, no ato de embarque do usuário, o formulário próprio para controle de tráfego do veículo.

8.8 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

8.9 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.10 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

8.11 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

8.12 Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

8.13 Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

8.14 Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

8.15 Orientar e cobrar do preposto e dos motoristas da empresa contratada sobre utilização/preenchimento do formulário próprio para controle de tráfego do veículo e outros formulários e meios necessários para controle da quilometragem (faturamento), quantidade de pessoas transportadas, locais e tempo das missões, etc.

8.16 Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

8.17 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.18 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 dias, a contar da data da assinatura do contrato;

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, veículos novos, de primeiro uso (zero quilômetro), com seus respectivos motoristas;

9.3 Tendo em vista a essencialidade dos serviços para o Órgão, a CONTRATADA poderá disponibilizar veículos seminovos, próprios ou sublocados, com até 60.000 quilômetros rodados, quando do início dos serviços, e somente durante o prazo estipulado para entrega dos veículos zero quilômetro constante do subitem 9.2.

9.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

9.5 Seguir as normas que regulamentam a profissão de motorista, conforme dispõe a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

9.6 Todos os veículos especificados no Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser identificados por adesivos contendo as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla do **MI** e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme modelo abaixo e especificações contidas no Art. 20 da Instrução Normativa nº 03 da SLTI/MP, datada de 15 de maio de 2008:



9.6.1 Os adesivos dos veículos especificados no Item 02, do Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser confeccionados de acordo com o tamanho do baú.

9.7 A empresa, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte da fiscalização, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas, dos Certificados do curso de direção defensiva, toda a documentação dos funcionários e outras que vierem a ser solicitadas pelo CONTRATANTE bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos ou em grupo identificada pelo registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e condições de contratação;

9.8 Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao CONTRATANTE;

9.9 Apresentar quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

- 9.10 Utilizar veículos de sua propriedade ou adquiridos por meio de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, em perfeito estado de conservação, limpos;
- 9.11 Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.
- 9.12 Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 9.13 Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do MI ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados.
- 9.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito das informações e quaisquer outros assuntos, também ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços sobre todo e qualquer assunto, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 9.15 Apresentar ao Gestor do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pelo Ministério a qualquer tempo.
- 9.16 Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento do serviço.
- 9.17 Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do Ministério.
- 9.18 Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo MI.
- 9.19 Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.20 Prestar esclarecimento ao MI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços. contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 9.21 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo MI.
- 9.22 Manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia;
- 9.23 No caso de falta ou atraso de motorista, por qualquer motivo, inclusive de transporte coletivo, a empresa contratada através de seu preposto deve providenciar a substituição, no prazo de duas horas imediato, para evitar falta no atendimento do quanto contratado e prejuízo às atividades do MI. O não cumprimento deste procedimento implica em falta da empresa sujeita, de forma imediata e sem contra argumentação, a penalidades previstas no contrato por descumprimento parcial de seus compromissos.
- 9.24 Indicar preposto, para acompanhar a execução do contrato, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para o MI, com os aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.25 Manter os meios de comunicação (telefone, telefone celular, e-mail e fax) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações deste Ministério, evitando assim a dificuldade ou atrasos na prestação dos serviços.

- 9.26 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 9.27 Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos:
- 9.27.1 Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades do MI, assinados pelos mesmos;
- 9.27.2 Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades do MI.
- 9.27.3 Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades do MI, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários.
- 9.27.4 Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades do MI.
- 9.27.5 Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço nas unidades do MI.
- 9.27.6 Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL.
- 9.27.7 Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento.
- 9.27.8 Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades do MI.
- 9.27.9 Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- 9.28 Apresentar, mensalmente, relatório de quilometragem, inclusive a quilometragem excedente.
- 9.29 Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.
- 9.30 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do MI e suas unidades, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.
- 9.31 Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do MI e suas unidades ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/92.
- 9.32 Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Ministério, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.33 Fornecer uniformes aos Motoristas e aos Motociclistas, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação do Gestor do Contrato, conforme as especificações abaixo:

a) Motorista

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Paletó	cor preta ou azul, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.	un.	2 (dois) por semestre
Calça	Modelo Social;	un.	2 (duas) por semestre

	Tecido e cor idênticos aos do paletó; Braguilha forrada; Cós com entretela, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça; 02 bolsos laterais, embutidos; e 02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.		
Camisa	Tecido de 60% poliéster e 40% algodão; Mangas compridas com punho simples; e Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	un.	2 (duas) por semestre
Gravata	Em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda.	un.	2 (duas) por semestre
Meias	Tipo social de cor preta	Par	2 (dois) por semestre
Sapato	Sapato Social em couro (preto)	par	2 (dois) por semestre
Cinto	Masculino, em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	un.	1 (um) por semestre

#### b) Motociclista

DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE
Calça	Jeans	un.	2 (dois) por semestre
Camisa Polo	De tecido de boa qualidade	un.	2 (duas) por semestre
Meias		Par	2 (duas) por semestre
Cinto		un.	1 (um) por semestre
Jaqueta	Adequada à prestação dos serviços de motociclista	Un.	1 (uma) por semestre
Bota	De boa qualidade	par	2 (dois) por semestre
Capa de Chuva	De boa qualidade	Un.	1 (uma) por semestre
Macacão Impermeável	De boa qualidade	Un.	1 (um) por semestre

b.1 Os condutores dos veículos dos Motociclistas, deste Termo de Referência, deverão possuir todos os acessórios necessários à sua segurança pessoal, tais como: capacete, macacão impermeável, botas e capas de chuva e demais exigidos pela legislação.

9.33.1 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

9.33.2 Os sapatos deverão oferecer conforto aos empregados.

9.34 Apresentar ao fiscal do contrato a relação de todos os uniformes entregues a cada motorista, especificando todo o material entregue, nome do motorista, data de entrega, devidamente assinada e datada atestando o recebimento do respectivo uniforme.

9.35 Apresentar ao CONTRATANTE a certidão negativa de antecedentes criminais, válida, dos empregados que prestarão serviços.

9.36 Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

9.37 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com seus funcionários, encargos legais e tributos decorrentes da prestação dos serviços ou em razão dela, inclusive pagamento de salários, vantagens, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados além das relativas a acidentes, multas de trânsito, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora



contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

9.37.1 Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;

9.38 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.39 Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive arcar com as despesas, relativas a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, combustível, troca de óleo e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

9.40 Responsabilizar-se pelo seguro obrigatório, seguro total, franquias de seguro total, multas e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.41 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE.

9.42 Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente ao CONTRATANTE, sendo obrigatório o registro e a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e/ou Laudo Pericial, se for o caso, quando das ocorrências de sinistro.

9.43 Assumir todas as responsabilidades de tráfego tais como: multas, pedágio, impostos, estacionamento, abastecimentos e travessias em balsa, taxas, etc., que deverão correr por conta da CONTRATADA.

9.43.1 Os motoristas da Contratada deverão portar numerário suficiente para cobrir estas despesas a fim de prevenir problemas na prestação/continuidade dos serviços.

9.44 Todos os veículos especificados no Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão possuir sistema de comunicação móvel, para a comunicação em tempo real com o Ministério da Integração Nacional.

9.44.1 Os equipamentos de comunicação estarão vinculados aos veículos e não aos seus condutores. Cada veículo possuirá um número único para comunicação com o Ministério da Integração Nacional;

9.44.2 Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9.45 A CONTRATADA disponibilizará ao Ministério, às suas expensas, sistema informatizado de gestão e controle de frota, conforme descrito no item 10, o qual deverá ser submetido à aprovação da Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

9.46 Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

9.47 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

9.48 Substituir, no prazo máximo de 01h (uma) hora, os veículos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos forem entregues para manutenção corretiva. No caso de manutenção preventiva, a mesma deverá ser devida e previamente programada e o veículo em questão substituído para evitar paralisação do serviço contratado.

9.49 Substituir, no prazo máximo de 02h (duas) horas, os veículos em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos. Quando em viagem, caso haja, substituir o veículo com problema em até 05h (cinco) horas, dependendo da localização/distância do mesmo em relação ao local de prestação do serviço.

9.50 Deve ser considerado que, na maioria das vezes, devido aos compromissos dos servidores do MI, como p.ex., horários de audiências, se não for possível a substituição do veículo com problema em caráter imediato, dever-se-á providenciar outro transporte para atender o objetivo final da missão do servidor conforme programação agendada, inclusive na substituição contemplada no subitem 9.48.

9.51 Informar ao CONTRATANTE qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida.

9.52 Utilizar motoristas treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

9.53 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

9.54 Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à **CONTRATANTE**;

9.55 A escala de férias deverá ser entregue à contratante, com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência da 1ª ocorrência, indicando os substitutos. Com base nesta programação, deverão ser tomadas as providências necessárias relativas a treinamento, à apresentação do profissional substituto, etc:

9.55.1 A programação de férias deverá, necessariamente, basear-se e contemplar todo o pessoal que participa da execução do contrato, conforme indicação constante da **Relação Nominal dos Empregados vinculados ao contrato**.

9.56 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.57 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

9.58 Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

9.59 Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;

9.60 A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

9.61 Fornecer veículos que utilizem combustíveis renováveis e respeitem os níveis de poluição aceitáveis pela legislação:

9.61.1 Os veículos especificados no Grupo 01, do Anexo I, do Termo de referência, deverão ser, preferencialmente, abastecidos pela Contratada com combustível renovável (etanol), de forma a reduzir a emissão de CO<sup>2</sup> para o meio ambiente.

9.62 Fornecer mensalmente à fiscalização do Contratante relatório com os quantitativos de combustíveis renováveis utilizados nos veículos vinculados aos serviços contratados;

9.63 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

9.64 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos

Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 315, datada de 29/10/2002, n° 18, datada de 06/05/1986, e n° 315, datada de 29/10/2002, e legislação correlata;

9.65 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

## **10. DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTA**

10.1. A CONTRATADA deverá facultar à CGSL/DGI/SECEX/MI e à CGTI/DGE/SECEX/MI pleno acesso às informações do sistema informatizado de gestão e controle de frota, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados.

10.2. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para o sistema informatizado de gestão e controle de frota, com atendimento em até 2 (duas) horas após abertura de chamado e resolução em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado.

10.3. O CONTRATANTE fornecerá modelos dos relatórios a serem produzidos pelo sistema informatizado de gestão e controle de frota.

10.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios, ficando à CONTRATADA o direito de acrescentar aos mesmos outras informações que considerar importantes para o seu próprio controle.

10.5. A CONTRATADA deverá capacitar os funcionários/servidores, indicados pela Administração, a utilizar todos os recursos do sistema informatizado de gestão e controle de frota.

10.6. Serão emitidos relatórios diários e mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados.

10.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, administração e segurança do sistema informatizado de gestão e controle de frota, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos à fiscalização do Ministério da Integração Nacional.

10.8. O sistema informatizado de gestão e controle de frota permanecerá disponível para o Ministério da Integração Nacional ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA bem como deverá estar disponível em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

10.9. O sistema informatizado de gestão e controle de frota deverá atender, também, as especificações e particularidades previstas no Anexo II.

## **11. DOS PREÇOS**

11.1 As empresas interessadas em participar da licitação, deverão apresentar proposta de preço, conforme especificações do presente Termo e Planilhas de Formação de Preços anexas, constando obrigatoriamente:

- a) Preço mensal para os **Veículos de Uso Comum – Item 01**, com franquias mensal de 1.000 quilômetros, por veículo, global 6.000 quilômetros;
- b) Preço mensal para os **Veículos Tipo Motocicleta – Item 02**, com franquias mensal de 1.000 quilômetros, por veículo, e global 2.000 quilômetros;
- c) Preço mensal para o **Veículo de Uso Comum – Item 03**, com franquias mensal de 1.000 quilômetros por veículo, e global 2.000 quilômetros;

11.2 Nos preços cotados, para os veículos descritos no Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão estar inclusas todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos, peças e acessórios, encargos sociais, impostos e taxas, seguro obrigatório, seguro total para o veículo, combustível, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo.

11.3 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, todas as planilhas elencadas nos Anexos III, III-A, III-B, III-C e III-D deste Termo de Referência devidamente preenchidas.

11.4 As licitantes devem apresentar suas propostas com as peculiaridades e alíquotas efetivamente praticadas de acordo com seu regime tributário.

11.5 A empresa vencedora deverá encaminhar, junto com a proposta comercial, o recibo de entrega da declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.

11.6 No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme disposições dos Acórdãos nº 325/2007 – TCU – Plenário e nº 950/2007 – TCU – Plenário.

11.7 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho dos Sindicatos no âmbito do Distrito Federal, que regem as categorias profissionais que executarão os serviços nesta Unidade da Federação.

11.8 O valor da presente contratação deverá ser estimado pela Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional;

11.9 Para a realização do julgamento acima, deverá ser analisado o MENOR PREÇO GLOBAL da licitante, com base na pesquisa mercadológica que deverá integrar o Edital, para julgamento quanto à **exequibilidade** e **inexequibilidade** dos itens da planilha apresentada pelas empresas licitantes.

## 12. DA FRANQUIA

12.1. Os serviços serão pagos por quilômetro rodado para os veículos especificados no quadro do Grupo 01, Anexo I;

12.2. A franquia mensal para os veículos especificados no quadro do Grupo 01, Anexo I, será de **1.000 km (mil quilômetros)**, por veículo, podendo o MI usufruir, mensal e cumulativamente, da quilometragem não utilizada e faturada no mês, considerando os veículos contratados, ou seja, a compensação será entre os carros e durante toda a vigência contratual;

12.2.1 Havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da prestação dos serviços.

12.3. O valor do quilômetro excedente à franquia mensal não poderá ser superior à 70% do valor do quilômetro contratado.

12.4. As licitantes deverão apresentar em suas propostas o valor a ser cobrado pelo quilômetro excedente rodado.

12.5. A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento, somente ocorrerá quando do embarque do usuário, a serviço, finalizando com o término da missão, ficando sob responsabilidade do motorista a anotação da quilometragem, que será conferida e assinada pelo usuário na chegada ao destino e comprovada pela Fiscalização do contrato.

## 13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado, mensalmente, pelo MI, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais e listados no Anexo III e Anexo III-A, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.2 As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, conforme disposto no subitem 5.9 deste, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no item 19 deste Termo de Referência.

13.3 O pagamento será creditado em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.4 A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

13.5 O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados no Anexo III e Anexo III-A.

13.6 Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

13.7 O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no Anexo III e Anexo III-A deste Termo de Referência, dos empregados disponibilizados ao Contratante.

13.8 Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

13.9 Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.10 Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

13.11 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.12 Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

13.12.1 Caso o resultado da consulta seja desfavorável será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

13.13 Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções legais.

13.14 Estando a Contratada isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.15 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

13.16 O prazo para pagamento de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do ateste.

13.17 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

13.18 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a. 
$$I = \frac{TX}{100}$$
  
i. 365

b.  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

c. I = Índice de atualização financeira;

d. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

e. EM = Encargos moratórios;

f. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

g. VP = Valor da parcela em atraso.

13.19 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

13.20 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

13.19.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.19.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.21 Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa autoriza que o Ministério realize descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços contratados;

13.22 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

13.23 Quando da rescisão contratual, a contratada deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo a Contratante, reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

13.24 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

13.24.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas -IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

13.24.2 Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

13.24.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## 14. DA CONTA VINCULADA

14.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado: Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica.

14.2 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

14.3 A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP;

14.4 A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

14.5 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

14.6 A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

14.7 A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

14.8 Os valores provisionados na forma do subitem 14.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

14.8.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

14.8.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

14.8.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

14.8.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.9 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

14.10 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem 14.2, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

14.11 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.12 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 14.10 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

- 14.13 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.
- 14.14 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização deste Órgão e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 14.15 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 14.15.1 13º salário;
  - 14.15.2 Férias e 1/3 constitucional de Férias;
  - 14.15.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - 14.15.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 14.16 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 14.16.1 Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo V;
  - 14.16.2 Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- 14.17 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 14.18 Valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 14.15, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 14.19 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 14.20 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 14.21 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 14.22 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.
- 14.23 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 14.24 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 14.25 Os valores provisionados para atendimento do subitem 14.15 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**



ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o(décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

## 15. DA HABILITAÇÃO

15.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação técnica e qualificação econômico-financeira:

15.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.3 Índice de Endividamento Total (ET), calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final igual ou inferior a 0,6 (zero vírgula seis).

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde, ET= endividamento total

PC= passivo circulante

ELP= exigível a longo prazo

AT= ativo total

15.3.1 O estabelecido no subitem 15.3 encontra-se em conformidade com o §5º do Art.31 da Lei 8.666/93 bem como o Acórdão TCU nº628/2014. Relativamente à qualificação econômico-financeira, tem-se que a inclusão do Endividamento Total possui o propósito de aprimorar a qualificação a ser exigida dos licitantes, em face de problemas detectados na execução de contratos de prestação de serviços com dedicação de mão de obra nas dependências do Ministério da Integração, cujas falhas têm levado à rescisão desses contratos.

15.3.2 A Administração Pública Federal vem tendo recorrentes problemas com as empresas de terceirização contratadas, visto que sequer conseguem honrar com os compromissos financeiros, já no primeiro ano da vigência contratual.

15.3.3 Verificou-se que o simples cálculo de índices contábeis pelos métodos dos quocientes, tal como disponibilizado no SICAF, por si só, não tem demonstrado suficientemente a capacidade econômico-financeira das empresas de honrarem os compromissos assumidos.

15.3.4 A Administração, apesar das cautelas adotadas pelos gestores, vê-se diante de contínuas interrupções decorrentes do cumprimento irregular dos contratos de terceirização de serviços, os quais decorrem, em sua maioria do não adimplemento das obrigações financeiras por parte das empresas contratadas relativas ao pagamento de salários, encargos e demais benefícios legais.

15.3.5 O inadimplemento de tais obrigações sujeita a Administração ao cumprimento subsidiário de tais obrigações, e nos casos das obrigações previdenciárias, ao seu cumprimento solidário.

15.3.6 Assim, com o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações, impõe-se a necessidade de aprofundar as exigências quanto à Qualificação econômico-financeira. A Administração, valendo-se, dentre outras fontes, das propostas demonstradas no Relatório – Propostas de Melhora, do Grupo de Estudo de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal e em diversos editais de licitação de outros órgãos federais, adotou o índice

de endividamento total menor ou igual a 0,6, além de outros contidos na referida proposta, haja vista que todos esses têm como escopo uma melhor aferição da qualificação econômico-financeira das empresas que pretendem participar do certame.

15.3.7 Com relação à exigência de índice de endividamento total inferior a 0,6, oportuno registrar que o mencionado índice determina a proporção de ativos totais fornecida pelos credores da empresa, calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o índice, tanto maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, o que se visa é resguardar a Administração, procurando afastar empresas incapazes de executar o objeto contratado.

15.3.8 Ao examinar caso análogo, o Tribunal de Contas da União na Sessão Plenária realizada no dia 19/03/2014, nos autos do processo n.º 001.400/2014-2, instaurado a partir de representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico 40/2013, Acórdão n.º 628/2014-PL, entendeu que índice de endividamento total inferior a 0,60 pode ser considerado NORMAL para o mercado. Vejamos a ementa:

REPRESENTAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. EXIGÊNCIA DE MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO TOTAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. PERINÊNCIA PARA A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO. ÍNDICE DEFINIDO APARENTEMENTE NORMAL PARA O MERCADO, CONFORME DADOS DO PRÓPRIO PREGÃO. NEGATIVA DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

15.3.9 A decisão levada a cabo pela Corte de Constas veio posteriormente constar de Informativos Jurisprudenciais de Licitações e Contratos do TCU, sob n.º 189, que restou assim ementado:

“É razoável e legal, como requisito de habilitação econômico-financeira para contratação de serviços de mão de obra terceirizada, a exigência de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6, desde que devidamente justificada no processo”.

15.3.10 Não se vislumbra como risco colateral para a Administração, como resultado de tal exigência, maiores dispêndios, ou sobrepreços, e maiores custos, com consequentes maiores dispêndios, já que é possível aferir toda a composição dos custos mediante a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços.

15.3.11 A restrição não é indevida e atende ao interesse público, resguardando a Administração dos prejuízos que poderão advir do inadimplemento de tais obrigações, visto que por força da jurisprudência dos Tribunais trabalhistas, a Administração está sujeita ao cumprimento subsidiário de tais obrigações, e nos casos das obrigações previdenciárias, ao seu cumprimento solidário”.

15.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

15.5 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

15.6 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem 15.5, observados os seguintes requisitos:

15.6.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

15.6.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar concomitante, as devidas justificativas.

15.6.3 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

15.7 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

15.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

15.9 Atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a Contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, documentos estes que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;

15.10 Para fins da condição 15.9 o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a empresa tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

15.11 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante;

15.12 Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos.

15.13 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

15.14 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

15.15 Sendo a detentora da melhor oferta empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que terá instalação no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet; mesas e cadeiras suficientes para o preposto, cujo local estará sempre em funcionamento nos dias úteis, no horário comercial.

## **16. DA REPACTUAÇÃO**

16.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Referência será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

16.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.3.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.5 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.6 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

16.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

16.7.2 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

16.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

16.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

16.13.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

16.13.2 As particularidades do contrato em vigência;

16.13.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;

16.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

16.13.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

16.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

16.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.14.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.14.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

16.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e conforme a IN/SLTI/MP nº 2/2008, atualizada pela IN nº 06/2013.

18.2 A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

18.3 Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao MI.

18.4 A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.6 Verificar a documentação referente ao licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos.

18.7 Acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade ou, ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

18.8 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

18.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.12 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.13 A assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

18.14 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do órgão contratante, para representá-la sempre que for necessário.

18.15 O preposto anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.16 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a prévia defesa, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 19.2.1 Advertência por escrito;

#### 19.2.2 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- c) compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar rescisão contratual;
- d) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- f) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 19.12.

19.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos; e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 2 anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

19.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

19.5 Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

19.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.7 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

19.9 Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.10 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.11 A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

19.12 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper ou não atender, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	Por dia e por veículo
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03	Por empregado e por ocorrência
4	Permitir a presença de motorista, sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;	01	Por empregado e por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02	Por serviço e por dia;
6	Retirar motorista do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por motorista e por dia;	03	Por empregado e por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por dia e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	02	Por dia e por ocorrência
9	Fornecer uniforme aos empregados para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas.	01	Por dia e por ocorrência
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	Por ocorrência
11	Efetuar a reposição dos funcionários faltosos;	01	Por dia e por empregado
12	Apresentar quando solicitado pela Contratante, às carteiras de motorista (CNH), certificados do curso de direção defensiva, carteiras de trabalho e outros documentos solicitados.	04	Por dia e por empregado



13	Observar as determinações do MI quanto à permanência e circulação de seus empregados nas instalações do MI.	01	Por ocorrência
14	Comunicar, por escrito, ao MI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida Na prestação dos serviços.	03	Por ocorrência
15	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	04	Por ocorrência
16	Custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários	04	Por empregado e por ocorrência
17	Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos veículos a serviço do MI.	05	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento do salário mensal ate o 5 <sup>o</sup> dia útil do mês subsequente ao vencido;	03	Por dia e por empregado
19	Efetuar pagamentos de salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato, nas datas avençadas;	03	Por empregado e por ocorrência
20	Comprovar o pagamento do 13 <sup>o</sup> salário dos seus empregados, na forma do Contrato;	02	Por dia e por ocorrência
21	Recolher o FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias;	04	Por empregado e por ocorrência
22	Cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela.	01	Por dia e por empregado e/ou ocorrência
23	Cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do contrato.	02	Por dia e por empregado e/ou ocorrência
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	02	Por dia e por ocorrência
25	Deixar de apresentar a documentação referente aos veículos a serviço do MI (IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento, Apólice de Seguro) e todos os outros necessários.	05	Por dia e por ocorrência
26	Deixar de abastecer os veículos a serviço do MI.	03	Por dia e por ocorrência
27	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01	Por empregado e por dia;
28	Fornecer veículos em desacordo com as especificações do Anexo I, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	03	Por dia e por ocorrência

19.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

19.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. DA GARANTIA**

20.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Ministério comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% do valor total do contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e alterações;

20.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

20.4.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 20.4, observada a legislação que rege a matéria;

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

20.8. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 dias, contados da data do recebimento da notificação do contratante;

20.9. A CONTRATANTE poderá cientificar a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia, em qualquer momento a partir da vigência do contrato.

20.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

20.10.1 Caso fortuito ou força maior;

20.10.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.10.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

20.10.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

20.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2 No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

20.13. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

20.14. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

20.15. A garantia prevista no item 20 deste Termo de Referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, observada a legislação que rege a matéria.

20.16. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.17. Na hipótese de prorrogação deste Contrato o CONTRATANTE exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Os motoristas indicados para os serviços deverão submeter-se às Normas de Transporte do Ministério, conduzir os veículos com segurança, respeitar o Código Nacional de Trânsito, como também tratar os usuários com polidez e urbanidade.

21.2 O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **22. VIGÊNCIA**

22.1 O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a assinatura do instrumento contratual.

## **23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

23.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2016 (LOA).

23.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em de maio de 2016.

**LEANDRO CORREA DE MORAIS**  
Analista Técnico Administrativo

**GIZELMA DE SOUZA MARANHÃO**  
Analista Técnico Administrativo

De acordo.

À Sra. Coordenadora de Serviços Gerais para apreciação e providências pertinentes.

**MIRIAM LIMA DOS SANTOS**  
Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares

De acordo.

Ao senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico para apreciação e providências pertinentes.

**ISABELA GOMES GEBRIM**  
Coordenadora de Serviços Gerais

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação de Administração de Material para providências com posterior envio ao Departamento de Gestão Interna para aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente deste Ministério.

**IVANCIR CASTRO FILHO**  
Coordenador-Geral de Suporte Logístico



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO**  
**COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

<b>GRUPO 01</b>		
<b>VEÍCULOS DE CARÁTER PERMANENTE – SISTEMA FRANQUIA</b>		
<b>ITEM</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>TIPO DE VEÍCULO</b>
01	06	<b>VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS:</b> COR BRANCA, 05 (cinco) portas, mínimo de 1.000 cilindradas, zero quilômetro, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observado a descrição prevista no anexo I – Grupo IV da IN 03 de 15 de maio de 2008, da secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLIT/MPOG.
02	02	<b>VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA:</b> COR DE FÁBRICA, motorização mínima de 125 cilindradas, zero quilômetro, equipadas com de baú de fibra de vidro, com no mínimo 80 litros de capacidade, que acondicione e proteja os volumes e documentos transportados. Estes veículos serão utilizados para transporte de documentos, processos pouco volumosos e pequenas cargas.
03	02	<b>VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS:</b> COR BRANCA, 02 (duas) portas dianteiras para motorista e passageiro dianteiro, 02 (duas) portas laterais deslizantes e 02 (duas) portas traseiras para acesso dos 05 (cinco) passageiros traseiros, motor com no mínimo 1.3 cilindradas, zero quilômetro, capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observado a descrição prevista no anexo I – Grupo IV da IN 03 de 15 de maio de 2008, da secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLIT/MPOG.

**OBS.:** 1) Os veículos dos Itens 01 e 03, solicitados diariamente, executam serviços de condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos, bem como entrega de documentos volumosos e outros do gênero. Tais serviços poderão ser solicitados, simultaneamente, por diversos setores do CONTRATANTE, o que obrigará a CONTRATADA a dispor de veículos disponíveis para atender à demanda;

2) Os veículos do Item 02, solicitados diariamente, executam serviços de entrega de documentos, pequenas encomendas e outros do gênero. Tais serviços poderão ser solicitados, simultaneamente, por diversos setores do CONTRATANTE, o que obrigará a CONTRATADA a dispor de veículos disponíveis para atender à demanda;

3) Para estes serviços, de caráter permanente, estão enquadrados os veículos nos Grupos *Veículo de Serviço Comum*;

## ANEXO – II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

#### Parâmetros e funcionalidades mínimas do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Frota

<b>Módulo de cadastro de veículos com as seguintes características pré-definidas:</b>	Tipo do Veículo
	Marca
	Ano
	Modelo
	Versão
	Tipo de Carroceria
	Combustíveis
	Controle de Status
	Veículos
<b>Deve monitorar e permitir:</b>	Controle do Hodômetro
	Controle de Manutenções preventivas e corretivas, com alerta de necessidade de realização de manutenção preventiva, em razão da quilometragem.
	Controle da data/hora de saída e chegada por veículo
	Controle do total de saídas realizadas mensalmente por veículo
	Controle do total de km rodado mensalmente por veículo
	Controlar o vencimento de impostos
	Controlar o vencimento dos Seguros dos veículos
	<b>Deve no Cadastro de Motoristas:</b>
	Controlar vencimento da CNH dos motoristas
	Categoria CNH dos motoristas
	Veículo de uso principal por motorista
	Despesas com combustíveis por motorista
	<b>Permitir cadastro de:</b>
Seguros dos veículos	
Cadastro de Fornecedores.	
Cadastro de Folha de pagamento de funcionários (motoristas, supervisores e outros) para controle de custos de mão de obra vinculada aos veículos.	
<b>Manutenções Preventivas e Corretivas:</b>	<b>Possibilitar o controle das manutenções preventivas e corretivas da frota, com os seguintes parâmetros:</b>
	Possibilitar o controle do custo anual de manutenção, por veículo e por grupo de veículos.
	Possibilitar o controle do custo acumulado de manutenção, por veículo e por grupo de veículos.
	Possibilitar o controle de depreciação, por veículo e por grupo de veículos, conforme percentual médio de mercado.
	Emitir Ordem de Serviço para realização de orçamento de realização de manutenção de veículo.
<b>Unidades do Ministério da Integração Nacional</b>	Possibilitar o cadastro das unidades do Ministério da Integração Nacional
<b>Cadastro de Grupos de Controle:</b>	Possibilitar cadastro de grupos de controle, com separação de status de atuação dando permissões de Visualização, Alteração, Inclusão, Leitura e Exclusão.
<b>Cadastro de Usuários:</b>	Possibilidade de Cadastrar usuários e vínculos destes aos grupos de controle.
	Cadastro de senhas pessoais para controle de acesso ao sistema.
<b>Cadastro de Infrações:</b>	Possuir cadastro de infrações.
	Emissão de relatórios por veículo
	Emissão de relatórios por motorista
<b>Abastecimentos:</b>	Controlar abastecimentos, quantidades de combustível e consumo (veículo, grupo de veículos, motorista) por meio da integração com outros sistemas de controle de abastecimentos disponíveis no Ministério da Integração Nacional ou alimentação direta pelo usuário.

	Emissão de relatórios e gráficos de abastecimento por veículo
	Emissão de relatórios e gráficos de abastecimento por data
	Emissão de relatórios e gráficos por tipo de combustível
<b>Permitir lançamentos de:</b>	Manutenções (corretivas e preventivas)
	Infrações
	Impostos
	Abastecimentos
	Emissão de ordem de abastecimentos
	Agendamento e reserva de veículos
<b>O módulo de Monitoração deve permitir:</b>	Vincular veículos a unidades
	Vincular veículos a usuários
	Vincular veículos a solicitações de transporte
	Vincular veículos a rotas e horários pré-estabelecidos
	Monitoramento, por parte da fiscalização do Ministério da Integração Nacional, somente dos veículos que estiverem liberados para estes usuários.
<b>No módulo de análise de condução, o produto deve permitir:</b>	Que os motoristas sejam identificados por chave única, sendo possível a reutilização destas chaves caso o condutor se desligue do órgão.
	Deve emitir relatórios de análise de condução e rendimento da viagem.
<b>Relatórios:</b>	Deve permitir a emissão de relatórios gerenciais e operacionais de todos os lançamentos e cadastros existentes no sistema, conforme solicitação do Ministério da Integração Nacional.

## ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

OBS.: A licitante deverá preencher uma a planilha para cada posto, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério da Integração Nacional, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com

a Administração.

#### Anexo II-A – Mão-de-obra

##### Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

#### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	



B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		

C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.  
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13 º Salário	
<b>Subtotal</b>		
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	

E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

#### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
<b>Subtotal</b>		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
<b>TOTAL</b>		

#### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

#### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		

	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	<b>Total</b>		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## ANEXO II – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B +C+ D)</b>		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

## ANEXO – III – A

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO III-A				
VEÍCULOS: ITEM 01 (GRUPO 01)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
VEÍCULO DE USO COMUM	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		<b>6=1+2+3+4+5</b>	<b>SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)</b>	<b>R\$</b>
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 1.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		<b>12=7+8+9+10+11</b>	<b>SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)</b>	<b>R\$</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>13=6+12</b>	<b>CUSTO TOTAL DO VEÍCULO</b>	<b>R\$</b>
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	<b>18=14+15+16+17</b>	<b>CUSTO TOTAL DO MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>	
VALOR DO KM	<b>19=13+18</b>	<b>CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	<b>23=19+20+21+22</b>	<b>VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>	
	<b>24=23/1.000</b>	<b>VALOR DO QUILOMETRO RODADO</b>	<b>R\$</b>	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(\*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)

## ANEXO – III – B

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO III – B				
VEÍCULOS: ITEM 02 (GRUPO 01)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
MOTOCICLETA	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		<b>6=1+2+3+4+5</b>	<b>SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)</b>	<b>R\$</b>
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 1.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		<b>12=7+8+9+10+11</b>	<b>SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)</b>	<b>R\$</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>13=6+12</b>	<b>CUSTO TOTAL DO VEÍCULO</b>	<b>R\$</b>
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
		<b>18=14+15+16+17</b>	<b>CUSTO TOTAL DO MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>
VALOR DO KM		<b>19=13+18</b>	<b>CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
		<b>23=19+20+21+22</b>	<b>VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>
		<b>24=23/1.000</b>	<b>VALOR DO QUILOMETRO RODADO</b>	<b>R\$</b>
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(\*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)

## ANEXO – III – C

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO III – C				
VEÍCULOS: ITEM 03 (GRUPO 01)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
VEÍCULO DE USO COMUM	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		<b>6=1+2+3+4+5</b>	<b>SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)</b>	<b>R\$</b>
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 1.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
	<b>12=7+8+9+10+11</b>	<b>SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)</b>	<b>R\$</b>	
	<b>TOTAL</b>	<b>13=6+12</b>	<b>CUSTO TOTAL DO VEÍCULO</b>	<b>R\$</b>
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	<b>18=14+15+16+17</b>	<b>CUSTO TOTAL DO MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>	
VALOR DO KM	<b>19=13+18</b>	<b>CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	<b>23=19+20+21+22</b>	<b>VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA</b>	<b>R\$</b>	
	<b>24=23/1.000</b>	<b>VALOR DO QUILOMETRO RODADO</b>	<b>R\$</b>	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(\*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)

ANEXO – III – D

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ITENS 01, 02 e 03 – GRUPO 01.**

TIPO DE VEÍCULO	QTD.	(A) * QUILOMETRAGEM FRANQUIA GARANTIDA POR VEÍCULO (Média/Mês)	(B) VALOR DO KM RODADO R\$	C = (QTD x A x B) VALOR MENSAL R\$
01 – USO COMUM	6	1.000		
02 – MOTOCICLETA	2	1.000		
03 – USO COMUM	2	1.000		
<b>TOTAL ANUAL: (C x 12 meses)</b> <b>R\$.....</b>				

**VALOR ESTIMADO MENSAL R\$**  
 ( )

**VALOR ESTIMADO ANUAL R\$**  
 ( )



**ANEXO IV**

**CHECKLIST DOCUMENTAL PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

<b>Nº</b>	<b>Documento</b>	<b>Competência</b>
1	Nota Fiscal/Fatura nº XXXX (R\$ XXXXXX) emitida em XX.XX.XXXX	-
2	Planilha mensal de faturamento (memória de cálculo do valor da Nota Fiscal/Fatura)	Da Nota Fiscal
3	Folha de pagamento de salário/13º quando o caso	Da Nota Fiscal
4	Em caso de férias: * Aviso de Férias; * Recibo de férias; e * Comprovante bancário de pagamento das férias	Da Nota Fiscal
5	Em caso de demissão: * Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho formulado conforme a Portaria MTE nº 1.057/2012 assinado pelas partes e datado e homologado pelo sindicato da categoria (quando o caso conforme a CCT e CLT); * Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelas partes e datado e homologado pelo sindicato da categoria (quando o caso conforme a CCT e CLT); * Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e comprovante bancário de pagamento, quando caso de recolhimento; * Demonstrativo do trabalhador do Recolhimento da GRRF; * Exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e * Caso de interesse da contratada, expediente solicitando a liberação dos valores provisionados em nome do funcionário em conta vinculada ao Contrato Administrativo.	Juntamente à NF do mês da realização da rescisão do contrato de trabalho.
6	Cópia dos contracheques dos empregados ou, cópia de recibos de depósitos bancários	Da Nota Fiscal
7	Comprovante de pagamento do Vale-Refeição	Da Nota Fiscal
8	Comprovante de pagamento do Vale-Transporte	Da Nota Fiscal
9	Quadro demonstrativo de faltas, licenças e férias e respectivas substituições(referentes ao período faturado)	Da Nota Fiscal
10	Cópia da folha de ponto dos funcionários assinadas em horários não uniformes (Súmula 338/TST)	Da Nota Fiscal
11	Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério)	Anterior à da Nota Fiscal
12	Relação de Tomadores/obra – RET	Anterior à da Nota Fiscal
13	Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento e do Relatório Analítico da GRF	Anterior à da Nota Fiscal
14	Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social (GFIP)	Anterior à da Nota Fiscal
15	Comprovante de Declaração à Previdência	Anterior à da Nota Fiscal
16	Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento e do Relatório Analítico da GPS	Anterior à da Nota Fiscal
17	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND	Dentro da validade
<b>Nº</b>	<b>Documento</b>	<b>Competência</b>
18	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Dentro da validade
19	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)	Dentro da validade
20	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e Estaduais/Distritais	Dentro da validade
21	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Dentro da validade
22	Planilha de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas (conta vinculada)	Da Nota Fiscal
23	Comprovante de pagamento do plano de saúde	Da Nota Fiscal

## ANEXO IV-A

### CHECKLIST DOCUMENTAL PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Nº	Documento	Frequência
1	Encaminhamento trimestral dos extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia – FGTS	Trimestral
2	Encaminhamento semestral da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos*	Semestral
3	Verificação da entrega semestral de uniformes*	Semestral
4	Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)*	A cada nova contratação
5	Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços*	A cada nova contratação
6	Encaminhamento anual do RAIS	Anual

\* Os documentos elencados nos itens 2, 3, 4 e 5 deverão necessariamente ser encaminhados no primeiro mês da execução contratual e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada.

## ANEXO V

# AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

(Logo da empresa)

A (o) Sr. (a) Gerente

Banco do Brasil S.A

Agência \_\_\_\_\_ (Nome e número da agência na qual a conta deverá ser aberta – **escolha da empresa**)

Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo (amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, **única e exclusivamente** por ordem do Ministério da Integração Nacional, relacionado à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura aberta por iniciativa do Ministério da Integração Nacional, nesta dependência e vinculados ao Contrato Administrativo nº XX/2016-MI ([número por extenso] de dois mil e treze) firmado de acordo com a publicação do Diário Oficial do dia XX de XXXXX de 2016, página nº XX.

- Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgatar valores publicados;
- Transferir recursos Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações para a conta única da União;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante legal da empresa contratada **conforme o Contrato**)  
(CPF)

## ANEXO VI

### AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Ministério da Integração Nacional a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **XX/2016**, processo nº xxxxxxxxxxxx; e

**Declara**, ainda, que dentro dos prazos legais e contratuais para pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, fornecerá ao Ministério da Integração Nacional, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_

# ANEXO VII

## MODELO DA PLANILHA MENSAL DE PROVISÕES DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Contingenciamento mensal de encargos trabalhistas referente ao mês de XXX/XXXX Percentual incidente sobre a remuneração conforme Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 Contrato nº XX/2014 - Ministério da Integração Nacional														
Ref.	Nome do Funcionário	Posto	Salário	Horas Extras	Adicional (noturno, correções de meses anteriores etc)	Risco de Vida	Súmula 444/TST	Remuneração (salários, adicionais, horas extras, risco de vida)	13º salário	Férias e Adicional de férias	Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	Grupo A sobre Férias e 13º Salário RAT = XXX	Total a ser provisionado	Total
								100%	8,33%	12,10%	5,00%	XXXX	XXXXXX%	
													R\$	-

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**ANEXO IX**  
**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A  
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra**

**Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos

públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA \_\_\_\_\_

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juízes Federais

do Brasil - AJUFE \_\_\_\_\_

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

do Trabalho - ANPT



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2016-MI QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **DJAIR FIORILLO LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 7670841X – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.747.111-72, nomeado pela Portaria nº 886, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2013, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 9º, Inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX – XX**, CEP: **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por sua Representante Legal, **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com Regime de Execução Indireta por Menor Preço Global, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do Processo eletrônico nº 59238.000075/2016-25, referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2016, sujeitando-se as partes às disposições da Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997 e o Decreto nº 6.403 de 17/03/2008, que dispõem, em linhas gerais, acerca da contratação de serviços e sobre a utilização de veículos pela Administração direta, autárquica e fundacional, respectivamente, Instrução Normativa 3/2008 - SLTI/MPOG, e Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009; IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009 e IN SLTI/MP nº 06 de 2013) de 15/05/2008 mediante as cláusulas e

condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de transporte terrestre de servidores, colaboradores, pequenas cargas e materiais, com franquias, em veículos de pequeno e médio porte, com motorista e combustível, para atender às necessidades do Ministério da Integração Nacional, em Brasília/DF, Regiões do Entorno e cidade próximas a Brasília, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2016 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº xxxxxxxxxx que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS POSTOS DE TRABALHO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A contratada deverá executar os serviços de transportes, utilizando, para tanto, veículos de acordo com as especificações descritas no Grupo 01, do Anexo I;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os veículos a serem fornecidos por item deverão ser todos iguais em marca e modelo;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – É vedada a sublocação dos veículos referentes ao Grupo 01, do Anexo I, deste contrato, com exceção da hipótese contida no subitem 9.3 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação de licenciamento em dia, sendo objeto de verificação periódica pelo CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os veículos deverão ser mantidos com toda a documentação devidamente atualizada, inclusive as respectivas apólices de seguro (cópia autenticada). Os impostos e taxas exigidos por lei para livre tráfego deverão estar quitados no ato de seu recebimento pelo Ministério da Integração Nacional, se vencidos;

- a) Os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos, atualizados, dos Itens referentes ao Grupo 01, do Anexo I, deste contrato, deverão ser remetidos ao CONTRATANTE até o dia 1º dia útil do mês de agosto de cada ano, em caso de prorrogação do Contrato;

- b) As cópias autenticadas das apólices dos seguros veiculares dos Itens referentes ao Grupo 01, do Anexo I, deste contrato, deverão ser remetidas ao CONTRATANTE anualmente, após a sua contratação/renovação, com início de vigência concomitante ou anterior ao início da utilização dos referidos veículos, em caso de contratação, ou com início de vigência concomitante ou anterior ao previsto para o fim da vigência da cobertura anterior, em caso de renovação;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Os veículos deverão possuir seguro total, durante toda a vigência contratual;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, a CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como por danos à integridade física das pessoas a serviço do Ministério da Integração Nacional, transportadas nos veículos;

**SUBCLÁUSULA NONA** – A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o MI de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Todas as despesas, taxas, impostos, seguros dos veículos de propriedade da Contratada e de seus motoristas serão de responsabilidade da mesma;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os veículos deverão estar sempre limpos e abastecidos à disposição da CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A manutenção e o abastecimento dos veículos de propriedade da Contratada são de sua inteira responsabilidade;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, trocas de óleos e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As manutenções e revisões previstas pelo fabricante, ao longo do período de garantia dos veículos, deverão ser realizadas em estabelecimento devidamente credenciado pelo fabricante do veículo e os respectivos comprovantes encaminhados à fiscalização como forma de se aferir a adequação dos veículos ao uso proposto e seu estado de conservação e manutenção.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os veículos especificados deverão ser substituídos por outros veículos novos (zero quilômetro), conforme especificações do Anexo I, quando atingirem a quilometragem de 60.000 quilômetros ou nos casos que envolvam substituição permanente, ou seja, nos casos de defeitos irrecuperáveis, sinistro total, etc, sem nenhum ônus adicional ao Ministério da Integração Nacional.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Caso seja de interesse da contratada, as trocas dos veículos poderão ser realizadas antes de atingirem a quilometragem de 60.000 (sessenta mil), desde que sejam por veículos novos (zero quilometro).

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A CONTRATADA deverá, em havendo necessidade de retirar algum veículo de circulação, seja para realização de manutenção ou qualquer outro evento que implique a paralisação temporária, substituí-lo dentro dos prazos estabelecidos nos itens 9.48 e 9.49, por outro veículo de igual característica, do Anexo I, do Termo de Referência e respeitada o limite de quilometragem citada no item 4.16.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização, relação nominal dos empregados em atividade, comunicando as substituições que se façam necessárias, desde que submetidas previamente ao Ministério da Integração Nacional;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os veículos deverão portar adesivos nas portas dianteiras, de acordo com o modelo especificado na IN 03 de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI, constante no item 9.6 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Ao término do serviço, os veículos deverão ser recolhidos à garagem da CONTRATADA ou local determinado pela mesma, podendo ser recolhidos à garagem da CONTRATANTE, desde que autorizado e de forma a não prejudicar a guarda dos veículos de propriedade da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel aos motoristas e preposto, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

- a) Os aparelhos que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação deverão ser substituídos no

prazo de 2h (duas) horas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA deverá fornecer formulário próprio para controle de tráfego, para fins de utilização dos serviços contratados, registrando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação de nome, vínculo e lotação do usuário;
- b) Identificação do Motorista; e
- c) Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Serviço de Transportes no final do expediente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do MI e seu retorno, com ou sem passageiro;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair, da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção do veículo, ou qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante do demonstrativo das requisições de transporte a serviço deste Ministério;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Na impossibilidade de substituição dos veículos, nas paradas para manutenção ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos, respeitadas os itens 9.48 e 9.49 do Termo de Referência, será descontado da fatura o valor correspondente ao número de dias parados, multiplicado por 1/22 (um vinte e dois avos) da franquia mensal e pelo valor do quilômetro rodado;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Os veículos serão vistoriados diariamente, para que sejam verificadas as condições de conservação e limpeza, pelo Gestor do Contrato, ou por servidor por ele designado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os veículos descritos no Grupo 01, do Anexo I deverão prestar serviços ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília/DF, Regiões do Entorno e cidades próximas a Brasília, ficando sediados nas Unidades deste Ministério, em Brasília;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A prestação dos serviços dos veículos especificados no Grupo 01, Anexo I, deste Contrato, será preferencialmente de 2ª a 6ª feira, com jornada de 44 horas semanais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Eventualmente o serviço poderá se estender, sendo o horário de saída até, no máximo, 22 horas;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Quando necessário, estes serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Caso o horário de expediente deste Ministério seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade do MI e da empresa contratada, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos, quando solicitado pelo MI, nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O Ministério da Integração poderá solicitar, em casos excepcionais, os serviços contratados em horários não especificados no subitem 6.3, devendo os serviços serem prestados, nestes casos, nas mesmas condições pactuadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS MOTORISTAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, com ensino médio completo, pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Motorista de carro leve – Código 7823-05 – e Motociclista – Código 5191-15.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à prestação dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o MI, devendo possuir CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) na categoria do veículo utilizado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser disponibilizado em número suficiente para o bom desempenho dos serviços;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os motoristas dos veículos deverão trajar uniformes de acordo com o especificado no subitem 9.33 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, e os respectivos certificados deverão ser apresentados na data de assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Da descrição das atividades básicas dos Motoristas:

- a) Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza, devendo ser observado todas as normas legais de trânsito;
- b) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- c) Solicitar quando do embarque de passageiros, documento específico para tal fim, a ser definido pela MI, devidamente assinado pelo demandante;
- d) Estacionar o veículo em local seguro, quando este, em serviço, apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando, o ocorrido, imediatamente ao Serviço de Transporte e à empresa, solicitando-lhe as providências necessárias;
- e) Preencher formulário próprio para controle de tráfego, indicando a rota executada e qualquer desvio frente à rota determinada;
- f) Deverá apresentar ao passageiro, no momento do embarque, o formulário próprio para controle de tráfego demonstrando a quilometragem inicial da viagem. No término da viagem demonstrar a quilometragem final e o itinerário percorrido, solicitando a assinatura do usuário no referido documento;
- g) A inexistência de formulário próprio para controle de tráfego do veículo ou a falta de assinatura neste, induz a falta de comprovação do serviço prestado, não podendo ser computado para cálculo de franquia e nem para pagamento de fatura;
- h) Preencher o formulário de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo, ao encerramento de cada atendimento, ser assinada pelos representantes das partes.
- i) Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve verificar:
  1. Condições de limpeza interna e externa;
  2. Nível do óleo do motor e água do radiador;
  3. Pressão de ar dos pneus;
  4. Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do hodômetro;
  5. Funcionamento dos freios;
  6. Documentação do veículo;
  7. Acessórios e equipamentos obrigatórios;
  8. Extintor de incêndio;
  9. Triângulo;
  10. Macaco mecânico;
  11. Pneu de reserva;
  12. Chave de roda;
  13. Cinto de segurança;

14. Fixação dos adesivos laterais (especificações de acordo com a IN 03, de 15 de maio de 2008, da SLTI/MPOG).
- j) Respeitar os limites de velocidade e peso determinados por lei, não os infringindo sob nenhum pretexto;
  - k) Utilizar os veículos exclusivamente em serviço e para uso exclusivo do MI;
  - l) Recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
  - m) Sob nenhuma hipótese, abandonar o veículo;
  - n) Na ocorrência de acidente com o veículo, solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar à Contratada a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada para o conserto;
  - o) Nos casos mencionados acima, cabe ainda ao motorista providenciar o Boletim de Ocorrência/Laudo Pericial feito pelo órgão competente;
  - p) Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção;
  - q) Ter conhecimento das principais vias públicas de Brasília e das outras cidades do DF e das cidades do entorno do DF;
  - r) Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, os motoristas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:
    1. Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas;
    2. Planejar antecipadamente o percurso;
    3. Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
    4. Manter a velocidade do veículo compatível com a da via utilizada;
    5. Evitar freadas bruscas;
    6. Utilizar a marcha correta;
    7. Não acelerar o veículo, quando parado;
  - s) Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
  - t) Apresentar-se no horário de serviço devidamente uniformizado, com cabelo aparado e barbeado;
  - u) Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
  - v) Portar Carteira Nacional de Habilitação (válida), Cédula de Identidade e cópia autenticada da documentação do veículo;
  - w) Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;
  - x) Comunicar ao Serviço de Transporte quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
  - y) Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo;



- z) Reparar os danos causados ao MI ou a terceiros por sua exclusiva culpa;
- aa) Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
- bb) Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
- cc) Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;
- dd) Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o veículo sob sua responsabilidade, comunicando à fiscalização do contrato e à empresa quaisquer defeitos e ou avarias nele detectados;
- ee) Não fumar no interior dos veículos;
- ff) Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- gg) Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- hh) Não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço;
- ii) Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- jj) Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque;
- kk) Não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;
- ll) Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;
- mm) Não desobedecer às determinações do Serviço de Transporte;
- nn) Executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- oo) Solicitar a utilização do cinto de segurança de todos os passageiros;
- pp) Executar todas as atividades inerentes à função de motorista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Designar servidores deste Ministério para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Entregar ao motorista, no ato de embarque do usuário, o formulário próprio para controle de tráfego do veículo.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Efetuar quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Orientar e cobrar do preposto e dos motoristas da empresa CONTRATADA sobre utilização/preenchimento do formulário próprio para controle de tráfego do veículo e outros formulários e meios necessários para controle da quilometragem (faturamento), quantidade de pessoas transportadas, locais e tempo das missões, etc.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 dias, a contar da data da assinatura do contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, veículos novos, de primeiro uso (zero quilômetro), com seus respectivos motoristas;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Tendo em vista a essencialidade dos serviços para o Órgão, a CONTRATADA poderá disponibilizar veículos seminovos, próprios ou sublocados, com até 60.000 quilômetros rodados, quando do início dos serviços, e somente durante o prazo estipulado para entrega dos veículos zero quilômetro constante da Subcláusula Segunda.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Seguir as normas que regulamentam a profissão de motorista, conforme dispõe a Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Todos os veículos especificados no Grupo 01, do Anexo I, deste Contrato, deverão ser identificados por adesivos contendo as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla do **MI** e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme modelo abaixo e especificações contidas no Art. 20 da Instrução Normativa nº 03 da SLTI/MP, datada de 15 de maio de 2008:



- a) Os adesivos dos veículos especificados no Item 02, do Grupo 01, do Anexo I, deste Termo de Referência, deverão ser confeccionados de acordo com o tamanho do baú.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A empresa, no ato da apresentação dos veículos para aprovação por parte da fiscalização, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas, toda a documentação dos funcionários e outras que vierem a ser solicitadas pelo CONTRATANTE bem como da apólice de seguro total de cada um dos veículos ou em grupo identificada pelo registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e condições de contratação;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto ao CONTRATANTE;

**SUBCLÁUSULA NONA** – Apresentar quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Utilizar veículos de sua propriedade ou adquiridos por meio de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, com todos os equipamentos exigidos pela legislação brasileira de trânsito, em perfeito estado de conservação, limpos;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do MI ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referentes a seus empregados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito das informações e quaisquer outros assuntos, também ligados a documentos e

seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços sobre todo e qualquer assunto, devendo orientar os empregados nesse sentido.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Apresentar ao Gestor do Contrato o registro da frequência de funcionários (inclusive no caso de cobertura) no final de cada mês. O referido controle embora sob responsabilidade da contratada poderá ser solicitado pelo Ministério a qualquer tempo.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Efetuar a fiscalização diária de frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências da CONTRATANTE, a fim de comprovar o atendimento do serviço.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do Ministério.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto para admissão quanto ao longo da vigência do Contrato a ser assinado, os exames de saúde preventivos exigidos e apresentar os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pelo MI.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** – Prestar esclarecimento ao MI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços. contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pelo MI.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - No caso de falta ou atraso de motorista, por qualquer motivo, inclusive de transporte coletivo, a empresa contratada através de seu preposto deve providenciar a substituição, no prazo de duas horas imediato, para evitar falta no atendimento do quanto contratado e prejuízo às atividades do MI. O não cumprimento deste procedimento implica em falta da empresa sujeita, de forma imediata e sem contra argumentação, a penalidades previstas no contrato por descumprimento parcial de seus compromissos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Indicar preposto, para acompanhar a execução do contrato, durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para o MI, com os aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Manter os meios de comunicação (telefone, telefone celular, e-mail e fax) suficientes e disponíveis para o atendimento das solicitações deste Ministério, evitando assim a dificuldade ou atrasos na prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades do MI, assinados pelos mesmos;
- b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades do MI.
- c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades do MI, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários.
- d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades do MI.
- e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço nas unidades do MI.
- f) Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL.
- g) Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento.
- h) Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades do MI.
- i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Apresentar, mensalmente, relatório de quilometragem, inclusive a quilometragem excedente.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do MI e suas unidades, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do hodômetro.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados por seus empregados a bens do MI e suas unidades ou terceiros que se encontrem nos locais de serviço, ainda que praticados involuntariamente, desde que devidamente comprovado, de acordo o artigo 70, da Lei nº 8.666/92.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Ministério, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Fornecer uniformes aos Motoristas e aos Motociclistas, às suas expensas, devendo ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação do Gestor do Contrato, conforme as especificações abaixo:

## a) Motorista

1. DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE
Paletó	cor preta ou azul, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga.	un.	2 (dois) por semestre
Calça	Modelo Social; Tecido e cor idênticos aos do paletó; Braguilha forrada; Cós com entretela, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça; 02 bolsos laterais, embutidos; e 02 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão.	un.	2 (duas) por semestre
Camisa	Tecido de 60% poliéster e 40% algodão; Mangas compridas com punho simples; e Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto	un.	2 (duas) por semestre
Gravata	Em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda.	un.	2 (duas) por semestre
Meias	Tipo social de cor preta	2. Par	2 (dois) por semestre
Sapato	Sapato Social em couro (preto)	par	2 (dois) por semestre
Cinto	Masculino, em couro, na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	un.	1 (um) por semestre

## b) Motociclista

DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE
Calça	Jeans	un.	2 (dois) por semestre
Camisa Polo	De tecido de boa qualidade	un.	2 (duas) por semestre
Meias		Par	2 (duas) por semestre
Cinto		un.	1 (um) por semestre
Jaqueta	Adequada à prestação dos serviços de motociclista	Un.	1 (uma) por semestre
Bota	De boa qualidade	par	2 (dois) por semestre
Capa de Chuva	De boa qualidade	Un.	1 (uma) por semestre
Macacão Impermeável	De boa qualidade	Un.	1 (um) por semestre

b.1 - Os condutores dos veículos dos Motociclistas, deste Termo de Referência, deverão possuir todos os acessórios necessários à sua segurança pessoal, tais como: capacete, macacão impermeável, botas e capas de chuva e demais exigidos pela legislação.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – Os sapatos deverão oferecer conforto aos empregados.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Apresentar ao fiscal do contrato a relação de todos os uniformes entregues a cada motorista, especificando todo o material entregue, nome do motorista, data de entrega, devidamente assinada e datada atestando o recebimento do respectivo uniforme.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Apresentar ao CONTRATANTE a certidão negativa de antecedentes criminais, válida, dos empregados que prestarão serviços.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com seus funcionários, encargos legais e tributos decorrentes da prestação dos serviços ou em razão dela, inclusive pagamento de salários, vantagens, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados além das relativas a acidentes, multas de trânsito, transporte, franquias de seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Em caso de ocorrência, envolvendo o veículo locado e/ou o condutor, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública;

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer acidente que venham a sofrer seus funcionários quando em serviço, a título de dolo ou culpa, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – Responsabilizar por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive arcar com as despesas, relativas a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, combustível, troca de óleo e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – Responsabilizar-se pelo seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas e outras. Além dessas, quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.



**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – Adotar todas as providências necessárias ao socorro a vítimas, em caso de acidente, e informar imediatamente ao CONTRATANTE, sendo obrigatório o registro e a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e/ou Laudo Pericial, se for o caso, quando das ocorrências de sinistro.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** – Assumir todas as responsabilidades de tráfego tais como: multas, pedágio, impostos, estacionamento, abastecimentos e travessias em balsa, taxas, etc., que deverão correr por conta da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Os motoristas da Contratada deverão portar numerário suficiente para cobrir estas despesas a fim de prevenir problemas na prestação/continuidade dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Todos os veículos especificados no Grupo 01, do Anexo I, deste Contrato, deverão possuir sistema de comunicação móvel, para a comunicação em tempo real com o Ministério da Integração Nacional.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Os equipamentos de comunicação estarão vinculados aos veículos e não aos seus condutores. Cada veículo possuirá um número único para comunicação com o Ministério da Integração Nacional;

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Os equipamentos e os custos das ligações realizadas pelos usuários serão custeados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA disponibilizará ao Ministério, às suas expensas, sistema informatizado de gestão e controle de frota, conforme descrito no item 10, o qual deverá ser submetido à aprovação da Coordenação-Geral de Suporte Logístico e Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Substituir, no prazo máximo de 01h (uma) hora, os veículos objeto deste Contrato, quando os mesmos forem entregues para manutenção corretiva. No caso de manutenção preventiva, a mesma deverá ser devida e previamente programada e o veículo em questão substituído para evitar paralisação do serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Substituir, no prazo máximo de 02h (duas) horas, os veículos em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos

mesmos. Quando em viagem, caso haja, substituir o veículo com problema em até 05h (cinco) horas, dependendo da localização/distância do mesmo em relação ao local de prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - Deve ser considerado que, na maioria das vezes, devido aos compromissos dos servidores do MI, como p.ex., horários de audiências, se não for possível a substituição do veículo com problema em caráter imediato, dever-se-á providenciar outro transporte para atender o objetivo final da missão do servidor conforme programação agendada, inclusive na substituição contemplada no subitem 9.48 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - Informar ao CONTRATANTE qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida.

**SUBCLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - Utilizar motoristas treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços de transporte com qualidade.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá, obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - A escala de férias deverá ser entregue à contratante, com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência da 1ª ocorrência, indicando os substitutos. Com base nesta programação, deverão ser tomadas as providências necessárias relativas a treinamento, à apresentação do profissional substituto, etc:

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - A programação de férias deverá, necessariamente, basear-se e contemplar todo o pessoal que participa da execução do contrato, conforme indicação constante da **Relação Nominal dos Empregados vinculados ao contrato**.

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** - A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

**SUBCLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** - Fornecer veículos que utilizem combustíveis renováveis e respeitem os níveis de poluição aceitáveis pela legislação:

**SUBCLÁUSULA SETUAGÉSIMA** - Os veículos especificados no Grupo 01, do Anexo I, do Termo de referência, deverão ser, preferencialmente, abastecidos pela Contratada com combustível renovável (etanol), de forma a reduzir a emissão de CO<sup>2</sup> para o meio ambiente.

**SUBCLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Fornecer mensalmente à fiscalização do Contratante relatório com os quantitativos de combustíveis renováveis utilizados nos veículos vinculados aos serviços contratados;

**SUBCLÁUSULA SETUAGÉSIMA SEGUNDA** - Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

**SUBCLÁUSULA SETUAGÉSIMA TERCEIRA** - Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 315, datada de 29/10/2002, nº 18, datada de 06/05/1986, e nº 315, datada de 29/10/2002, e legislação correlata;

**SUBCLÁUSULA SETUAGÉSIMA QUARTA** - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

## **CLÁUSULA NONA – SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA deverá facultar à CGSL/DGI/SECEX/MI e à CGTI/DGE/SECEX/MI pleno acesso às informações do sistema informatizado de gestão e controle de frota, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados..

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para o sistema informatizado de gestão e controle de frota, com atendimento em até 2 (duas) horas após abertura de chamado e resolução em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE fornecerá modelos dos relatórios a serem produzidos pelo sistema informatizado de gestão e controle de frota.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios, ficando à CONTRATADA o direito de acrescentar aos mesmos outras informações que considerar importantes para o seu próprio controle;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA deverá capacitar os funcionários/servidores, indicados pela Administração, a utilizar todos os recursos do sistema informatizado de gestão e controle de frota:

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Serão emitidos relatórios diários e mensais contendo os dados necessários à gestão da frota e dos serviços contratados.;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de controle, acompanhamento, administração e segurança do sistema informatizado de gestão e controle de frota, bem como o desenvolvimento de novas rotinas e telas para adequação das soluções de software às necessidades, de forma a disponibilizar informações sobre a utilização, trajetos e distâncias percorridas pelos veículos à fiscalização do Ministério da Integração Nacional.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – O sistema informatizado de gestão e controle de frota permanecerá disponível para o Ministério da Integração Nacional ao longo da prestação dos serviços pela CONTRATADA bem como deverá estar disponível em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** – O sistema informatizado de gestão e controle de frota deverá atender, também, as especificações e particularidades previstas no Anexo II do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRANQUIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços serão pagos por quilômetro rodado para os veículos especificados no quadro do Grupo 01, Anexo I;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A franquia mensal para os veículos especificados no quadro do Grupo 01, Anexo I, será de **1.000 km (mil quilômetros)**, por veículo, podendo o MI usufruir, mensal e cumulativamente, da quilometragem não utilizada e faturada no mês, considerando os veículos contratados, ou seja, a compensação será entre os carros e durante toda a vigência contratual;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Havendo saldo de franquia remanescente da apuração mensal, este deverá ser compensado, sucessivamente, nos períodos subsequentes da prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O valor do quilômetro excedente à franquia mensal não poderá ser superior à 70% do valor do quilômetro contratado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As licitantes deverão apresentar em suas propostas o valor a ser cobrado pelo quilômetro excedente rodado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento, somente ocorrerá quando do embarque do usuário, a serviço, finalizando com o término da missão, ficando sob responsabilidade do motorista a anotação da quilometragem, que será conferida e assinada pelo usuário na chegada ao destino e comprovada pela Fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2016 a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: xxxxx – Administração da Unidade – Nacional, Natureza de Despesa: 33.90.33, PO 0002. Para tanto foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxxxxxx em 27/08/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado, mensalmente, pelo MI, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais e listados no Anexo III e Anexo III-A, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As faltas ao serviço a serem apontadas pela unidade fiscalizadora, desde que a contratada não tenha promovido as devidas coberturas, serão descontadas das parcelas mensais, conforme disposto no subitem 5.9 do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no item 19 do mencionado termo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento será creditado em conta corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes, por meio dos documentos elencados no Anexo III e Anexo III-A. do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no Anexo III e Anexo III-A do Termo de Referência, dos empregados disponibilizados ao CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as Cláusulas Contratuais.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a verificação da execução contratual e/ou à liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

- c) Caso o resultado da consulta seja desfavorável será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções legais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Estando a CONTRATADA isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O prazo para pagamento de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do ateste.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a. 
$$I = \frac{(TX/100)}{i. 365}$$

b.  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

c. I = Índice de atualização financeira;

d. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

e. EM = Encargos moratórios;

f. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

g. VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa autoriza que o Ministério realize descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços contratados;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação;

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Quando da rescisão contratual, a contratada deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo a Contratante, reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas -IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, na forma da Lei Complementar nº116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA**



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, este Ministério adotará as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários que atuarão no Contrato a ser firmado: Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A obrigação da CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A obrigação da CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Os valores provisionados na forma do subitem 14.1 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto na Subcláusula Segunda, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o subitem 14.10 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização deste Órgão e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) Férias e 1/3 constitucional de Férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo V do Termo de Referência;
- b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 14.15, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Os valores provisionados para atendimento do subitem 14.15 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -  
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>PERCENTUAL</b>		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13o(décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Ministério comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% do valor total do contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e alterações;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 dias, contados da data do recebimento da notificação do contratante;

**SUBCLÁUSULA NONA** – A **CONTRATANTE** poderá cientificar a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia, em qualquer momento a partir da vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

- II. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Na hipótese de prorrogação deste Contrato o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A garantia prevista no item 20 deste Termo de Referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAREPACTUAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Referência será repactuação, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua

anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- f) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou



convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e conforme a IN/SLTI/MP nº 2/2008, atualizada pela IN nº 03/2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A empresa CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao MI.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA que venha causar embaraço ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Verificar a documentação referente ao licenciamento e o estado de conservação e limpeza dos veículos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade ou, ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA NONA** – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993..

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A assistência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do órgão contratante, para representá-la sempre que for necessário.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O preposto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.
- g) Não mantiver a proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, garantida a prévia defesa, a Administração da **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito;

## II) Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- c) compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar rescisão contratual;
- d) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- f) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante no item 19.12.

III) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 anos; e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 2 anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento; ou ainda, podendo ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002:

**SUBCLÁUSULA NONA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper ou não atender, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04	Por dia e por veículo
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03	Por empregado e por ocorrência
4	Permitir a presença de motorista, sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;	01	Por empregado e por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02	Por serviço e por dia;
6	Retirar motorista do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por motorista e por dia;	03	Por empregado e por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por dia e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	02	Por dia e por ocorrência
9	Fornecer uniforme aos empregados para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas.	01	Por dia e por ocorrência
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01	Por ocorrência
11	Efetuar a reposição dos funcionários faltosos;	01	Por dia e por empregado
12	Apresentar quando solicitado pela Contratante, às carteiras de motorista (CNH), certificados do curso de direção defensiva, carteiras de trabalho e outros documentos solicitados.	04	Por dia e por empregado
13	Observar as determinações do MI quanto à permanência e circulação de seus empregados nas instalações do MI.	01	Por ocorrência
14	Comunicar, por escrito, ao MI, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida Na prestação dos serviços.	03	Por ocorrência

15	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	04	Por ocorrência
16	Custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários	04	Por empregado e por ocorrência
17	Realizar a manutenção corretiva e preventiva dos veículos a serviço do MI.	05	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;	03	Por dia e por empregado
19	Efetuar pagamentos de salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato, nas datas avençadas;	03	Por empregado e por ocorrência
20	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato;	02	Por dia e por ocorrência
21	Recolher o FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias;	04	Por empregado e por ocorrência
22	Cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela.	01	Por dia e por empregado e/ou ocorrência
23	Cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do contrato.	02	Por dia e por empregado e/ou ocorrência
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	02	Por dia e por ocorrência
25	Deixar de apresentar a documentação referente aos veículos a serviço do MI (IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento, Apólice de Seguro) e todos os outros necessários.	05	Por dia e por ocorrência
26	Deixar de abastecer os veículos a serviço do MI.	03	Por dia e por ocorrência
27	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01	Por empregado e por dia;
28	Fornecer veículos em desacordo com as especificações do Anexo I, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	03	Por dia e por ocorrência

**SUBCLÁUSULA NONA** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os motoristas indicados para os serviços deverão submeter-se às Normas de Transporte do Ministério, conduzir os veículos com segurança, respeitar o Código Nacional de Trânsito, como também tratar os usuários com polidez e urbanidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, dos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante aditamento, por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a assinatura do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei <https://sapiens.agu.gov.br/documento/7656421> 9 de 11 13/05/2016 15:55 nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

**DJAIR FIORILLO LOPES**

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela **CONTRATADA**:

**XXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXX.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**ANEXO – I – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

<b>ITEM</b>	<b>Qtd. Estimada</b>	<b>TIPO DE VEÍCULO</b>
01	06	VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS: COR BRANCA, 05 (cinco) portas, mínimo de 1.000 cilindradas, zero quilômetro, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observado a descrição prevista no anexo I – Grupo IV da IN 03 de 15 de maio de 2008, da secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLIT/MPOG.
02	02	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA: COR DE FÁBRICA, motorização mínima de 125 cilindradas, zero quilômetro, equipadas com de baú de fibra de vidro, com no mínimo 80 litros de capacidade, que acondicione e proteja os volumes e documentos transportados. Estes veículos serão utilizados para transporte de documentos, processos pouco volumosos e pequenas cargas.
03	02	VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS: COR BRANCA, 02 (duas) portas dianteiras para motorista e passageiro dianteiro, 02 (duas) portas laterais deslizantes e 02 (duas) portas traseiras para acesso dos 05 (cinco) passageiros traseiros, motor com no mínimo 1.3 cilindradas, zero quilômetro, capacidade para 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista, ar condicionado, sonorização AM/FM/CD, direção hidráulica, freios ABS, Air Bag, e com todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, observado a descrição prevista no anexo I – Grupo IV da IN 03 de 15 de maio de 2008, da secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SLIT/MPOG.

OBS.: 1) Os veículos dos Itens 01 e 03, solicitados diariamente, executam serviços de condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos, bem como entrega de documentos volumosos e outros do gênero. Tais serviços poderão ser solicitados, simultaneamente, por diversos setores do CONTRATANTE, o que obrigará a CONTRATADA a dispor de veículos disponíveis para atender à demanda;

2) Os veículos do Item 02, solicitados diariamente, executam serviços de entrega de documentos, pequenas encomendas e outros do gênero. Tais serviços poderão ser solicitados, simultaneamente, por diversos setores do CONTRATANTE, o que obrigará a CONTRATADA a dispor de veículos disponíveis para atender à demanda;

3) Para estes serviços, de caráter permanente, estão enquadrados os veículos nos Grupos *Veículo de Serviço Comum*;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO – II – A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO III-A				
VEÍCULOS: ITEM 01 (GRUPO 01)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
VEÍCULO DE USO COMUM	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIACÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 1.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
VALOR DO KM	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
24=23/1.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$		
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(\*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)

## ANEXO – II – B

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO III – B				
VEÍCULOS: ITEM 02 (GRUPO 01)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
MOTOCICLETA	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 1.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
		TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
VALOR DO KM	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/1.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(\*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)

## ANEXO – II – C

## PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 01

PROPOSTA DE PREÇOS				
ANEXO II – C				
VEÍCULOS: ITEM 03 (GRUPO 01)				
VALOR DO VEÍCULO			R\$	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		VALOR MENSAL	
VEÍCULO DE USO COMUM	CUSTOS FIXOS	1	DEPRECIÇÃO	R\$
		2	LICENCIAMENTO e IPVA	R\$
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	R\$
		4	SEGURO TOTAL (VEICULO, TERCEIROS E PASSAGEIROS)	R\$
		5	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		6=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (km mensal considerado = 1.000 km/mês)	7	MANUTENÇÃO (peças, lubrificantes, mão de obra, etc.).	R\$
		8	PNEUS / CÂMARA e Alinhamento/balanceamento	R\$
		9	COMBUSTÍVEL	R\$
		10	LAVAGEM	R\$
		11	OUTROS (ESPECIFICAR)	R\$
		12=7+8+9+10+11	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS)	R\$
	TOTAL	13=6+12	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA	14	SALÁRIO (44 horas por semana)	R\$	
	15	ENCARGOS SOCIAIS	R\$	
	16	BENEFÍCIOS	R\$	
	17	UNIFORMES	R\$	
	18=14+15+16+17	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$	
VALOR DO KM	19=13+18	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA	R\$	
	20	IMPOSTOS (especificar) (*)	R\$	
	21	LUCRO	R\$	
	22	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	R\$	
	23=19+20+21+22	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA	R\$	
	24=23/1.000	VALOR DO QUILOMETRO RODADO	R\$	
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:				

(\*) É vedada a inclusão do IRPJ e CSLL no custo do serviço (Acórdão 950/2007 – Plenário/TCU)

**ANEXO – II – D**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**ITENS 01, 02 e 03 – GRUPO 01.**

<b>TIPO DE VEÍCULO</b>	<b>QT D.</b>	<b>(A) * QUILOMETRAGEM FRANQUIA GARANTIDA POR VEÍCULO (Média/Mês)</b>	<b>(B) VALOR DO KM RODADO R\$</b>	<b>C = (QTD x A x B) VALOR MENSAL R\$</b>
<b>01 – USO COMUM</b>	<b>6</b>	<b>1.000</b>		
<b>02 – MOTOCICLET A</b>	<b>2</b>	<b>1.000</b>		
<b>03 – USO COMUM</b>	<b>2</b>	<b>1.000</b>		
<b>TOTAL ANUAL: (C x 12 meses) R\$.....</b>				

<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	<b>R\$</b>
( )	

<b>VALOR ESTIMADO ANUAL</b>	<b>R\$</b>
( )	